



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7556/2023 - Terça-feira, 14 de Março de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	11	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	20	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		26
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	33	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	35	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	39	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	55	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	97	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	99	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	100	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	101	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	102	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	103	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	105	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	108	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	126	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	132	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	171	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	185	
COMARCA DE ORIXIMINA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA	187	
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	188	
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	189	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	196	
COMARCA DE PRIMAVERA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA	198	
COMARCA DE ALMERIM		
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM	201	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	214	
COMARCA DE SALVATERRA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	215	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	220	
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	235	

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 928/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.*Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/08077,

EXONERAR o bacharel LEONARDO ALVES DE MELO BRAGA, matrícula nº 186767, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, a contar de 01/03/2023.

PORTARIA Nº 1036/2023-GP, DE 9 DE MARÇO DE 2023. * Republicada por retificação

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/12086, proveniente da Coordenadoria Geral do Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º Instituir grupo de auxílio, sob a coordenação e supervisão do Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Coordenador Geral dos Juizados Especiais, para atuação nas Varas de Juizados Especiais do Estado na prolação de sentenças alusivas a demandas de natureza repetitiva, assim como nos processos de Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º O grupo de auxílio de que trata o art. 1º será composto pelo Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos, integrante do Núcleo de Justiça 4.0/Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), e pelos servidores abaixo indicados, que atuarão sem prejuízo de suas atribuições:

I. Camila Castelo Branco Furtado da Silva, Analista Judiciário, matrícula nº 41530;

II. Pedro Smith do Amaral Neto, Analista Judiciário, matrícula nº 192015;

III. Vanessa Catarina Brabo Nunes, Analista Judiciário, matrícula nº 162426.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1073/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, no período de 11 a 17 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1074/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma, titular da 11ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no dia 16 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1075/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 17 a 31 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1076/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 17 a 20 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1077/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 21 de março a 5 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1078/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família da Capital, no período de 17 a 20 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1079/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 6ª Vara de Família da Capital, no período de 21 de março a 5 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1080/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira, no dia 17 e no período de 20 a 24 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1081/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 851/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para auxiliar a 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 1 de abril a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1082/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-MEM-2023/13456,

DESIGNAR, como responsável pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais e Sucessões (7º, 8º, 9º, 10º e 11º) da Comarca de Belém, a Juíza de Direito Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, titular da 9º Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 15 de março do ano de 2023 a 14 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1083/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1082/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1481/2021-GP, a contar de 15 de março do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco, titular da 8º Vara Cível e Empresarial da Capital, como responsável pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais e Sucessões (7º, 8º, 9º, 10º e 11º) da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 1084/2023-GP, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal c/c art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a carreira, os cargos e demais requisitos/aspectos legais para funcionais previstos no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 6.969/2007).

CONSIDERANDO a Ação Estratégica 10.5.2. Elaborar Proposta de Revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará prevista no Plano de Gestão do Biênio 2023/2025.

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 6.969/2007).

Art. 2º. Compõe o Grupo de Trabalho:

I. CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas;

II. MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças;

III. ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas;

IV. MAURICIO CRISPINO GOMES, Secretário Adjunto de Planejamento, Coordenação e Finanças;

V. MARCELA FERREIRA COSTA COELHO, Assessora do Gabinete da Presidência;

VI. JULIETE MARIA ROSA DE SOUZA, Coordenadora de Administração de Pessoal e Pagamento;

VII. JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal;

VIII. FÁBIO CRISTINO DA SILVA PEREIRA, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IX. FRANCISCO DE ASSIS PINTO NETO, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;

X. ANA LUCIA MONTEIRO DE SOUSA, Assessora da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XI. ANA MANOELA RODRIGUES - Assessora Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XII. CAMILLE FERREIRA SAMPAIO DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIII. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, Assessor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIV. HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Assessora Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XV. GRACE RAMOS CARDOSO LEÃO, Analista Judiciário - Área Judiciária da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XVI. LOISE LUZ FERREIRA, Assessora Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XVII. MARIA DE ASSUNÇÃO MONTEIRO TAVARES, Assessora Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XVIII. ANTONIO LUCIO CARDOSO CRISTO, servidor indicado pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA;

XIX. JULIANA DA COSTA PEREIRA VILHENA, servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará - SINJEP-PA;

XX. MÁRIO DE JESUS SOARES ROSA, servidor indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS-PA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1085/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 13 a 17 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1086/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do protocolo TJPA-MEM-2023/13181, originário da Comissão Disciplinar I,

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0001/2023-GP, publicada na edição do Diário da Justiça de 10/01/2023, a cargo da Comissão Disciplinar I, com a finalidade de apurar possível prática de

infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº TJPA-PRO-2023/00265.

PORTARIA Nº 1087/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/03548,

NOMEAR o bacharel YURI LISBOA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, a contar de 06/03/2023.

PORTARIA Nº 1088/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

NOMEAR o Senhor HELTER DE SOUZA DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Ulianópolis, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 1089/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/11137,

DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO MACHADO DE MORAES, Atendente Judiciário, matrícula nº 14087, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Oeiras do Pará, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde do servidor Cristiano Bezerra da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 205095, no período de 24/02/2023 a 09/04/2023.

PORTARIA Nº 1090/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/11970,

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO NAZARENO SANTOS DE ALMEIDA, Agente de Segurança, matrícula nº 5452, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de São Domingos do Capim, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da servidora Danielly Araújo Mericias, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 153516, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

PORTARIA Nº 1091/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/13700,

DESIGNAR a servidora IRACEMA CARVALHO ARAÚJO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 15024, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias do titular, José Wilson Coelho de Souza, matrícula nº 26352, no período de 10/04/2023 a 24/04/2023.

PORTARIA Nº 1092/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDERSON CLAY BATISTA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 67075, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Monitoramento de Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º COLOCAR o servidor ANDERSON CLAY BATISTA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 67075, À DISPOSIÇÃO da Coordenadoria de Cerimonial, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1093/2023-GP. Belém, 13 de março de 2023.

RELOTAR a servidora ADRIANA MARIA MALCHER MEIRA ROCHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 109282, na Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1094/2023-GP, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia prevista no art. 99 da CF/88 e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva; e

CONSIDERANDO o exíguo prazo para adequar todos os procedimentos internos à Lei nº 14.133/2021, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento deste Tribunal de Justiça,

Art. 1º Até o dia 31 de março de 2023, a unidade requisitante poderá optar por licitar ou contratar diretamente pelo novo regime licitatório ou com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, conforme estabelece o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser expressamente manifestada pela autoridade competente da unidade requisitante, ainda na fase preparatória, através do Documento de Formalização da Demanda.

§2º Os processos para contratação iniciados e disciplinados pelo regime a ser revogado, em momento anterior à vigência desta Portaria, cujos editais ainda não tenham sido publicados, serão considerados como optantes dos normativos anteriores.

§3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a opção fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital da licitação ou da contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2022.

Art. 3º Os processos iniciados no prazo previsto no caput do art. 1º nos quais houve a opção pela aplicação do regime licitatório a ser revogado, permanecerão regulados pelos dispositivos respectivos até o encerramento da vigência do contrato ou até entrega definitiva do objeto, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei

nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002 e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços (ARP) gerada continuará válida durante toda a sua vigência, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, incluídas eventuais prorrogações e alterações, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º As licitações e contratos que utilizem total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as disposições das normas federais acerca da matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2022

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2023/09132

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de ADMINISTRADO JUDICIAL nos processos de recuperação e falência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 21 de Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 393 de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ e na Resolução nº 24 de 17 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ADMINISTRADOR JUDICIAL		
ORDEM	NOME	TIPO DE PESSOA
01	TIAGO FABIANO DE SOUZA SILVA	FÍSICA
02	CM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA	JURÍDICA
03	NÉLIO AUGUSTO DANTAS ELIAS	FÍSICA
04	SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	JURÍDICA
05	J. FARIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	JURÍDICA
06	LORENA LARRANHA GAS MAMEDES	FÍSICA
07	KLEYS SON ALFAI DAMASCENO	JURÍDICA

Homologo para os devidos fins o resultado do segundo termo de credenciamento do Edital 001/TJPA/2022 referente aos profissionais acima identificados.

Belém, 13/03/ 2023

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0003199-71.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUIZ LAURO FONTES JÚNIOR, Coordenador da UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas

EMENTA: DEMANDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS A REGISTRO PÚBLICO. CÔMPUTO META 01-CNJ. PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO CNJ EM GLOSSÁRIO. QUESTÃO TÉCNICA JÁ APRECIADA PELO COORDENADOR DE CONTROLE DE INDICADORES E METAS DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) A Meta 01 do Conselho Nacional de Justiça consiste no julgamento de quantidade de processos de conhecimento maior do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos. Vale esclarecer que **para cada Meta estabelecida pelo CNJ existe um glossário correspondente, no qual é possível verificar todas as classificações que estão abarcadas para fins de cômputo de processos da respectiva meta em cada unidade.** Nota-se que o **Glossário das Metas Nacionais** é composto de parâmetros pré-estabelecidos que **determinam quais são as classes a serem levadas em consideração para o cômputo das Metas Nacionais**, independente da discussão acerca da natureza jurídica das demandas envolvidas. Registre-se que a **leitura do Glossário é feita a partir das classificações existentes na TPU** - Tabela de Classes Processuais Unificada, na qual, cada procedimento realizado pelas unidades judiciais tem classificação com o código correspondente. A título de exemplo, para fins de verificação de quais classes estariam compreendidas na Meta 01-CNJ, podemos citar as classes *¿Dúvida¿* e *¿Averiguação de Paternidade¿*, apontadas tanto pelo requerente na inicial (id **2000746**), quanto pela Juíza Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas em sua manifestação (id **2218082**), como demandas administrativas que não deveriam ser contabilizadas para fins de Meta 01. A partir de consulta na TPU tem-se que *¿Dúvida¿* possui o código *¿100¿* e corresponde ao art. 198 da Lei nº 6.015/1973. Já a *¿Averiguação de Paternidade¿* possui o código de classe *¿123¿* e corresponde ao art. 2º da Lei 8.560/1992. Ambas estão compreendidas na hierarquia da TPU de *¿Procedimento de Conhecimento¿* que possui código *¿1107¿*. Os esclarecimentos até então delineados vão ao encontro da **manifestação técnica do Coordenador de Controle de Indicadores e Metas deste TJPA, datada de 15 de setembro de 2022, da qual se extrai que a classe ¿Dúvida¿ (100) está sendo contabilizada para fins de Meta 01 em virtude dessa classe pertencer à hierarquia 1107 (procedimento de conhecimento) da Tabela Processual Unificada (id 2000750).** Ante todo o exposto, feitos os esclarecimentos acima, essencialmente no que se refere à manifestação técnica apresentada pelo Coordenador de Indicadores e Metas deste TJPA no sentido de que **a classe ¿Dúvida¿ está incluída na hierarquia 1107 (procedimento de conhecimento), e por este motivo, é computada para fins de Meta 01, independente da natureza do procedimento posta em discussão pelo requerente, desta feita, conclui-se não haver inconsistência ou equívoco a corrigir, pelo que determino o arquivamento deste pedido de providência. ARQUIVE-SE.** Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Belém, 10 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000799-50.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**DECISÃO**

Trata-se de ofício circular nº 002/2023-CEIJ, encaminhado pela Coordenadoria Estadual da Infância e juventude - CEIJ, para dar ciência do Cronograma do "Projeto SNA em dia" para o ano de 2023. O "Projeto SNA em dia" é um programa da CEIJ, que tem por objetivo orientar magistrados e magistradas, servidores e servidoras, com competência em matéria da infância e juventude, a realizar o correto preenchimento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O cronograma **id 2519378** registra que a CEIJ realizará 4 ciclos de Orientação e Monitoramento do SNA no ano 2023, nas seguintes datas:

a) 1º ciclo: 01.02.2023 a 24.02.2023;

b) 2º ciclo: 27.02.2023 a 19.05.2023;

c) 3º ciclo: 22.05.2023 a 18.08.2023;

d) 4º ciclo: 21.08.2023 a 03.11.2023.

Ante o exposto, acuso ciência do Cronograma do "Projeto SNA em dia" para o ano de 2023. ARQUIVE-SE. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Belém, PA, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*.

PROCESSO Nº 0000080-68.2023.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

CONSULENTE: ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO, Secretário em exercício da UPJ das Varas de Fazenda de Belém.

DECISÃO

EMENTA: SOLICITAÇÃO SOBRE INTERPRETAÇÃO DA CGJ SOBRE CASO CONCRETO ENVOLVENDO TELETRABALHO. AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO EM RAZÃO DO CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTE CENSÓRIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente classificado como consulta administrativa e apresentado pelo servidor Allan Diego Costa Monteiro, secretário em exercício da UPJ das Varas de Fazenda de Belém, no qual **solicita esclarecimento acerca da interpretação desta Corregedoria com relação a correção de plano de trabalho do servidor Paulo Ferreira da Gama em teletrabalho**, em razão do cargo ocupado pelo mesmo neste Tribunal de Justiça. Ao final, o servidor consulente solicita *parecer técnico para instruir o processo administrativo acima*. **É o breve relatório. Decido.** A Corregedoria Geral de Justiça é órgão diretivo do Tribunal de Justiça do Pará nos termos do art. 33 do Regimento Interno do TJPA, com poderes e atribuições que lhe conferem o Código de Organização Judiciária (artigos 152, 153 e 154, da Lei estadual nº 5.008 de 1981) e o Regimento Interno deste TJPA (artigo 40). O pleito do requerente, consubstanciado em *parecer técnico para instruir o processo administrativo* **que discute o ajuste de Plano de Trabalho de servidor da UPJ das Varas de Fazenda para fins de teletrabalho, refoge completamente às atribuições deste censório descritas nos normativos em referência.** Vale a pena realçar que o Tribunal de Justiça do Pará editou a Resolução nº 17, de 08 de setembro de 2021,

regulamentando o teletrabalho. No artigo 16 do referido normativo é conferido à Presidência do TJPA dirimir casos omissos, portanto, carecendo este censório de qualquer **atribuição para interpretar a norma jurídica editada pelo Tribunal Pleno deste TJPA. Conclusão.** Ante todo o exposto, verificado que o **objeto da presente Consulta refoge às atribuições desta Corregedoria Geral e Justiça** e, não havendo outra questão que, a priori, reclame a intervenção deste censório, **ARQUIVE-SE.** Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça.*

PROCESSO Nº 0000080-68.2023.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

CONSULENTE: ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO, Secretário em exercício da UPJ das Varas de Fazenda de Belém.

DECISÃO

EMENTA: SOLICITAÇÃO SOBRE INTERPRETAÇÃO DA CGJ SOBRE CASO CONCRETO ENVOLVENDO TELETRABALHO. AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO EM RAZÃO DO CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA CENSÓRIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente classificado como consulta administrativa e apresentado pelo servidor Allan Diego Costa Monteiro, secretário em exercício da UPJ das Varas de Fazenda de Belém, no qual **solicita esclarecimento acerca da interpretação desta Corregedoria com relação a correção de plano de trabalho do servidor Paulo Ferreira da Gama em teletrabalho**, em razão do cargo ocupado pelo mesmo neste Tribunal de Justiça. Ao final, o servidor consulente solicita *parecer técnico para instruir o processo administrativo acima*. **É o breve relatório. Decido.** A Corregedoria Geral de Justiça é órgão diretivo do Tribunal de Justiça do Pará nos termos do art. 33 do Regimento Interno do TJPA, com poderes e atribuições que lhe conferem o Código de Organização Judiciária (artigos 152, 153 e 154, da Lei estadual nº 5.008 de 1981) e o Regimento Interno deste TJPA (artigo 40). O pleito do requerente, consubstanciado em *parecer técnico para instruir o processo administrativo* que discute o **ajuste de Plano de Trabalho de servidor da UPJ das Varas de Fazenda para fins de teletrabalho, refoge completamente às atribuições deste censório descritas nos normativos em referência.** Vale a pena realçar que o Tribunal de Justiça do Pará editou a Resolução nº 17, de 08 de setembro de 2021, regulamentando o teletrabalho. No artigo 16 do referido normativo é conferido à Presidência do TJPA dirimir casos omissos, portanto, carecendo este censório de qualquer **atribuição para interpretar a norma jurídica editada pelo Tribunal Pleno deste TJPA. Conclusão.** Ante todo o exposto, verificado que o **objeto da presente Consulta refoge às atribuições desta Corregedoria Geral e Justiça** e, não havendo outra questão que, a priori, reclame a intervenção deste censório, **ARQUIVE-SE.** Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça.*

PROCESSO Nº 0001599-15.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS**DECISÃO**

EMENTA: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE FORA DO SISTEMA PJE. IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE MANDADOS EM AUTOS FÍSICOS SEM TRAMITAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO DO TJPA. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS NO PJE. DETERMINAÇÃO ATENDIDA PELA UPJ CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de pleitos apresentados pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas-PA - para providências com relação à regularidade de tramitação dos procedimentos de averiguação de paternidade naquela comarca, tendo em vista que, pelo fato dos mesmos não estarem sendo distribuídos via sistema, nem eletrônico nem de acompanhamento processual, não havia possibilidade de realização de distribuição de mandados a serem cumpridos por Oficiais de Justiça. Foram reunidos nos presentes autos os pedidos de providências nº 0001597-45.2022.2.00.0814, nº 0001598-30.2022.2.00.0814 e nº 0001604-37.2022.2.00.0814), em razão da identidade entre os mesmos. Em 21 de setembro de 2022, o Juiz Lauro Fontes Júnior, na qualidade de Coordenador da UPJ Cível e Empresarial de Parauapebas **informou que não persistia mais a impossibilidade de tramitação desses feitos no PJE**, mas **relata ocorrências de distribuição equivocada com relação a processos de investigação de paternidade (código classe 5804) que vem sendo distribuídos na classe investigação de paternidade (código classe 123), asseverando, inclusive, que TODOS os expedientes em trâmite naquela comarca na classe investigação de paternidade na verdade se tratavam de investigação de paternidade**. Mesmo diante da informação de inexistência quanto a impossibilidade de tramitação dos feitos, o Juiz Coordenador da UPJ apontou que **ainda existiam 04 (quatro) procedimentos de averiguação de paternidade tramitando fisicamente em nenhum sistema, pelo que foram determinadas providências a serem adotadas, consubstanciadas em: 1 - correção das classificações supostamente equivocadas; 2- apresentação de justificativa acerca de ainda constarem 04 (quatro) procedimentos de averiguação de paternidade da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas em trâmite fora do sistema PJE; 3 - informação sobre o cumprimento das decisões relacionadas a comunicações feitas às serventias extrajudiciais da comarca de Parauapebas estão sendo realizados na integralidade por meio do sistema PJE, inclusive com envio de documentos, dispensando-se expedição de mandados e outras correspondências via correios, e-mail e malote digital (id 2117584)**. Em 24 de novembro de 2022 o Juiz Coordenador da UPJ Cível e Empresarial informou que expediu Ofício-Circular nº 02/2022-UPJCEFPP, de 17 de novembro de 2022, determinando que todos os expedientes administrativos que estavam em autos físicos fossem encaminhados para Central de Digitalização afim de que tivessem tramitação e cumprimento no Pje. Na oportunidade, **RECOMENDO: 1-** Ao Juiz da UPJ Cível e Empresarial de Parauapebas que todos os procedimentos relativos a averiguação de paternidade em tramitação devem estar sendo processados no sistema Pje com a respectiva numeração do processo eletrônico; **2 -** Ao Secretário-Geral da UPJ Cível e Empresarial de Parauapebas que as comunicações feitas às serventias extrajudiciais da comarca de Parauapebas devem ser realizados na integralidade por meio do sistema Pje, inclusive com envio de documentos, dispensando-se às serventias extrajudiciais expedição de mandados e outras correspondências via correios, e-mail e malote digital, tudo em observância ao artigo 1º, §1º, do Provimento nº 009/2022-CGJ. Diante das providências adotadas pelo Juiz Coordenador da UPJ Cível e Empresarial de Parauapebas, **ARQUIVE-SE**. Cientifique o Juiz Coordenador da UPJ Cível e Empresarial de Parauapebas, o Secretário-Geral da UPJ Cível e Empresarial de Parauapebas e a 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Belém, data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça.

Processo nº 0000832-40.2023.2.00.0814

Consulente: Bruno Gonçalves do Vale - Analista Judiciário da Vara do Tribunal do Júri de

Ananindeua

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA. ANALISTA JUDICIÁRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS SEM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. MATÉRIA QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. ENCAMINHAMENTO A SGP. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de consulta administrativa apresentada pelo servidor Bruno Gonçalves do Vale, Analista Judiciário da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, nos seguintes termos (id. 2526013): (...) estou finalizando uma outra graduação em ciências contábeis e gostaria de saber incompatibilidade do atual serviço público que exerço com os seguintes cargos possíveis a exercer: Contador, Analista Financeiro e assistente técnico contábil (este último auxilia as partes nos termos do art.456 e 466 do CPC), Seja de forma autônoma via contrato ou com CTPS assinada. Sem incompatibilidade de horários com a função que atualmente exerço. Outra possibilidade é a professor de cursinho preparatório, também privados e com CTPS ou contrato. Também sem incompatibilidade de horários. Por fim, devido a formação em direito é possível o cargo de gestor de processos em escritório de advocacia? também privados e com CTPS ou contrato. Também sem incompatibilidade de horários. No casos acima, caso haja possibilidade, há algum outro requisito a ser cumprido?. Considerando que a referida consulta envolve matéria referente a cumulação de cargos e compatibilidade de horários, devendo ser analisada conforme a situação fática e considerando ainda as atribuições regimentais desse Órgão Correicional, cuja matéria refoge à competência, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para análise da consulta formulada pelo servidor. Comunique-se o consulente. Servirá esta decisão como ofício. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*.

Processo nº 0000876-59.2023.2.00.0814

Requerente: Diretoria de Administração Penitenciária / SEAP

Interessado: Juízo de Direito Titular da Vara Única do Moju

Envolvido: Lourival Santos Amaral

EMENTA: OFÍCIO COMUNICA RECAMBIAMENTO DE PRESO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 363/2023-DAP/SEAP, id. 2540606, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado ao Juízo de Direito da Vara Única do Moju, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional **Lourival Santos Amaral**, do Estado de Goiás para o Estado do Pará, estando atualmente recolhido na Central de Triagem da Marambaia e CTMAB, à disposição do Juízo. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional, para ciência. É o relatório. Considerando que o Ofício nº 363/2023-DAP/SEAP, foi encaminhado ao Núcleo de Cooperação deste TJPA (id. 2540605), ciente do recambiamento. Ciência ao Magistrado da Vara Criminal de Moju. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

Processo nº 0000478-15.2023.2.00.0814

Requerente: CNJ - Conselho Nacional de Justiça

EMENTA: Conselho Nacional de Justiça - Implementação do Fluxo Contínuo de Identificação Civil e Emissão de Documentos às Pessoas Privadas de Liberdade no Estado do Pará.

DECISÃO

O presente expediente foi encaminhado a esta Corregedoria por determinação da Exma. Presidente deste Tribunal (ID nº 2464522, pág. 8), para ciência e providências necessárias a fim de viabilizar a 'Ação Nacional para Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade', promovida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. É o relatório. Considerando que a Exma. Presidente deste Tribunal (ID nº 2464522, pág. 8), determinou a expedição de ofício circular nº 018/2023-GP aos juízes com competência criminal, para ciência da referida ação que se refere a identificação civil dos custodiados que permanecerão presos em audiência de custódia, deixo de proceder novo encaminhamento de ofício circular. Considerando, ainda, que esta Corregedoria participou dos eventos alusivos à 'Ação Nacional para Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade', com indicação de dois servidores pela Corregedoria para treinamento do sistema, e que a ação foi implementada no TJ/PA, archive-se o presente expediente. Belém, data registrada no sistema.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003846-66.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADO: FELIPE ALVES DE CARVALHO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), LORRAINE FERREIRA COELHO (OAB/PA 25.211), RICARDO COELHO DA SILVA (OAB/PA 29.755), KARINA TUMA MAUÉS (OAB/PA 18.634), PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB/PA 24.362), ROSILENE ALVES CAMPOS FERREIRA (OAB/PA 25.355) E LEONARDO MARTINS DA SILVA (OAB/PA 32.817)

DENUNCIANTE: EXMA. SRA. DRA. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. EXTRAPOLADO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO. DEVOLUÇÃO DE MANDADO SEM CUMPRIMENTO. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

Tratam os autos de Sindicância Administrativa Apuratória instaurada pela Portaria n.º 250/2022 - CGJ,

datada de 12/12/2022 e publicada no Diário da Justiça eletrônico de 15/12/2022 (Id. 2287637) da lavra da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, a fim de apurar possível transgressão disciplinar, atribuída, em tese, ao Oficial de Justiça Avaliador **Felipe Alves de Carvalho**, por meio da Comissão Disciplinar Permanente designada pela D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

A Sindicância Administrativa Apuratória em epígrafe teve origem em decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar n.º **0003331-31.2022.2.00.0814** encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pela Exma. Sra. Dra. Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma, Juíza de Direito titular da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belém/PA, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Felipe Alves de Carvalho**, lotado na Central de Mandados do Fórum Criminal da Comarca de Belém/PA.

Na ocasião, a Magistrada registrou que ultrapassado o prazo legal, o Oficial de Justiça Avaliador não havia devolvido o Mandado Id. 24970866 expedido nos autos do processo n.º 0801028-32.2021.8.14.0401.

Instado a manifestar-se junto a este Órgão Correcional, o Oficial de Justiça reclamado apresentou a manifestação Id. 2216233.

Em 16/01/2023 foi lavrada Ata de Instalação, dando início aos trabalhos de instrução da Sindicância Administrativa Apuratória (Id. 2400963), oportunidade na qual foram registradas as seguintes deliberações:

*¿I - Notificar o servidor sindicado cientificando-o que lhe é assegurado o direito de acompanhar a presente Sindicância, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, ficando desde já assinado o prazo de **03 (três) dias, a partir do recebimento do Mandado de Notificação**, para, querendo, apresentar o rol de testemunhas de defesa; II - Designar o dia **30 de janeiro de 2023, às 14h30min** para oitiva da testemunha arroladas pela defesa, se houver, sendo logo após, interrogado o servidor; III ¿ Juntar a ficha funcional do servidor extraída do sistema Menthor. Os documentos direcionados a comissão podem ser encaminhados via email: com.disciplinar01@tjpa.jus.br; via SIGADOC dirigidos a Comissão Disciplinar 01, ou vinculados diretamente no PJECOR.¿*

No documento Id. 2440710 consta o dossiê funcional do servidor sindicado.

Em Id. 2457707 habilitaram-se os advogados do servidor reclamado, anexando instrumento.

Aos 30/01/2023, a comissão promoveu o interrogatório do acusado (Termo de Interrogatório Id. 2440717).

Após o término da instrução, o colegiado promoveu a indicição do servidor reclamado (Id. 2440736). Na mesma oportunidade, foi determinada a citação do indiciado para apresentação de sua defesa escrita.

Em cumprimento a determinação supra, o indiciado, por intermédio de seus procuradores, apresentou defesa técnica (Id. 2457706) e juntou documentos (Ids. 2457707/2457725).

No documento Id. 1889539 o trio processante apresentou relatório conclusivo, após o exame metucioso das provas coligidas, o interrogatório do processado e a análise da defesa técnica apresentada, entendendo que o servidor Felipe Alves de Carvalho, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Belém/PA, violou o art. 189, caput, 1ª parte (falta grave) da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará) e opinando pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, podendo ser convertida em multa, a critério da administração.

É o Relatório. DECIDO.

Inicialmente, adoto *¿in totum¿* o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante constante no documento Id. 2498407.

Outrossim, verifica-se que a Sindicância Administrativa Apuratória instaurada por decisão proferida nos autos do processo n.º 0003331-31.2022.2.00.0814 foi instruída de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos que foram juntados e o interrogatório do acusado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187[i] da Lei nº 5. 810/94.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta desidiosa do Oficial de Justiça Avaliador Felipe Alves de Carvalho, consistente em excesso de prazo, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento do mandado Id. 24970866 expedido nos autos do processo n.º 0801028-32.2021.8.14.0401.

Em análise do despacho de indicição do Oficial de Justiça Avaliador Felipe Alves de Carvalho constante do documento Id. 2440736, verifica-se que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217[ii] da Lei da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

Sabido que o termo de indicição é peça essencial à defesa, a comissão perfeitamente procedeu à conformação do fato comprovadamente praticado ao acusado à moldura abstrata descrita na Lei da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do acusado como transgressão disciplinar prevista no art. 189, caput, 1ª parte (caso de falta grave) c/c art. 183, II, ambos do já referenciado diploma.

Em sua defesa escrita, o indiciado alegou (1) a prescrição da pretensão punitiva administrativa; (2) ausência de cometimento de ato infracional, uma vez que o servidor se encontrava em gozo de licença saúde; (3) Boa-fé do servidor e ausência de dolo ou desídia no atraso no cumprimento de Mandados.

Observa-se que a própria Comissão Disciplinar procedeu a adequada análise dos argumentos de defesa, registrando que não merecem prosperar.

Desse modo, **RATIFICO** os posicionamentos adotados pelo trio processante descritos no relatório final dos trabalhos apuratórios, uma vez que:

1. Não há que se falar em prescrição, tendo em vista que o prazo prescricional previsto para a penalidade de suspensão é de 02 (dois) anos, nos termos do inciso II do art. 198 da Lei Estadual n.º 5.810/94[iii].

2. O Mandado Id. 24970866 expedido nos autos do processo n.º 0801028-32.2021.8.14.0401 foi distribuído ao servidor em 31/03/2021 e não foi cumprido pelo mesmo, sendo que o Oficial de Justiça Avaliador esteve afastado de suas atividades para tratamento de saúde apenas nos períodos de 09/06 a 20/08/2021 e de 26/10/2021 até 23/01/2022. Portanto, observa-se configurado o excesso de prazo para o cumprimento e devolução de Mandado Judicial em inobservância do disposto no Provimento Conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI.

3. Diante do lapso temporal transcorrido, muito embora não esteja comprovado o dolo, pode-se afirmar que houve culpa do servidor no atraso da prestação jurisdicional.

Assim sendo, conclui-se que os argumentos apresentados pelo servidor sindicado em sua defesa não o isentam de suas responsabilidades, devendo responder administrativamente pelos seus atos.

Ademais, registra-se que o servidor sindicado não apresentou provas que desconstituíssem as infrações disciplinares cometidas, apesar de garantida a ampla defesa e o contraditório. Destacando-se que os pontos analisados, previstos no art. 184 do RJU, não são aptos a desconstituir a existência de infração funcional ou afastar a aplicação de penalidade administrativa, mas tão somente de atenuar a gravidade da conduta irregular.

Desse modo, conclui-se pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, sendo que a conduta se afigura como grave, verificando que a devolução do Mandado Id. 24970866 expedido nos autos do processo n.º 0801028-32.2021.8.14.0401 ocorreu somente vários meses após a sua distribuição.

Ressalte-se que não consta nenhuma penalidade registrada na ficha funcional do servidor sindicado.

Diante de todo o exposto, não parece razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo servidor sindicado, até mesmo considerando a sua gravidade.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pelo sindicado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu proceder.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do sindicado, bem como o atraso causado ao andamento do processo n.º 0801028-32.2021.8.14.0401, acolho o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, por entender que a conduta do servidor **FELIPE ALVES DE CARVALHO, Oficial de Justiça Avaliador**, se enquadra nos termos do art. 178, XV e XVI c/c art. 189, caput, 1ª parte (falta grave), ambos da Lei Estadual nº 5.810/94, devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 10 (dez) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[iv] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º[v] da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**, em pena de **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0800558-06.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. P. S. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO OAB: 4906/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA OAB: 16888/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANOELE CARNEIRO PORTELA OAB: 24970/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. S. D. A. -. E. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL SILVA NASSAR OAB: 19602/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. C. P. Participação: ADVOGADO Nome: MANOELE CARNEIRO PORTELA OAB: 24970/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando as manifestações ID 12751141 e ID 12880707, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 12717911, atentando-se para os dados bancários dos beneficiários.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 9 de março de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0814499-57.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: O. H. D. W. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO OAB: 4906/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANOELE CARNEIRO PORTELA OAB: 24970/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. S. D. A. -. E. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL SILVA NASSAR OAB: 19602/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. C. P. Participação: ADVOGADO Nome: MANOELE CARNEIRO PORTELA OAB: 24970/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a manifestações ID 12751145 e ID 12863748, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 12719619, atentando-se para os dados bancários dos beneficiários.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 9 de março de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0814514-26.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: W. C. D. G. P. Participação: ADVOGADO Nome: TELMA SIMONE SANTOS ANDRADE OAB: 14756/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando que o presente precatório está aguardando diligência do beneficiário, determino o provisionamento do valor total do crédito, a fim de possibilitar o pagamento dos precatórios subsequentes, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Belém, 09 de março de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0805589-07.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. S. N. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a certidão ID 13030328, determino o provisionamento do valor constante do memorial de cálculos ID 10756385, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Após, encaminhem-se os autos à divisão de apoio técnico e jurídico para consultar – via InfoSeg - os dados pessoais (RG ou CNPJ e CPF) e bancários da parte credora para depósito do crédito de precatório.

Obtida a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0818983-81.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. R. M. P.
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a certidão ID 12978358, reitere-se a providência determinada à parte credora/beneficiária no despacho - ID 12389839 – no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo da providência anterior, determino o provisionamento do valor constante do memorial de cálculos ID 12365323, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Ultrapassado o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos à divisão de apoio técnico e jurídico para consultar – via InfoSeg - os dados pessoais (RG ou CNPJ e CPF) e bancários da parte credora para depósito do crédito de precatório.

Obtida a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0803870-87.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R.
Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação:
REQUERENTE Nome: R. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB:
176457/MG Participação: REQUERENTE Nome: E. D. V. D. J. D. S. Participação: ADVOGADO Nome:
ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO
OAB: 19821/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T.

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito, nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução n. 303/2019-CNJ.

Belém, 13 de março de 2023.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0803851-81.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. C. P. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO OAB: 19821/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: R. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T.

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito (ID 13102876), nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução n. 303/2019-CNJ.

Belém, 13 de março de 2023.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0803539-08.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. J. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO OAB: 19821/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: R. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T.

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito (ID13102885), nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução n. 303/2019-CNJ.

Belém, 13 de março de 2023.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0818733-48.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. S. B. D. M.
Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA MARTINS FROTA VIEIRA OAB: 29675/PA Participação:
REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a certidão ID 13050561, determino o provisionamento do valor constante do memorial de cálculos ID 12344754, nos termos do §1º do art. 32 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Após, encaminhem-se os autos à divisão de apoio técnico e jurídico para consultar – via InfoSeg - os dados pessoais (RG ou CNPJ e CPF) e bancários da parte credora para depósito do crédito de precatório.

Obtida a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0819603-93.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. C. B.
Participação: ADVOGADO Nome: ELIANA CALUMBY BRAGA OAB: 9845/PA Participação: REQUERIDO
Nome: E. D. P.

Considerando a certidão ID 12982065, reitere-se a providência determinada à parte credora/beneficiária no despacho - ID 12444951 – no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo da providência anterior, determino o provisionamento do valor constante do memorial de cálculos ID 12417133, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Ultrapassado o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos à divisão de apoio técnico e jurídico para consultar – via InfoSeg - os dados pessoais (RG ou CNPJ e CPF) e bancários da parte credora para depósito do crédito de precatório.

Obtida a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 13/3/2023

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, declarou, às 9h12min, aberta a 5ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES e MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO. Ausência justificada: Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (4ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Desembargadora Presidente MARGUI GASPAR BITTENCOURT parabenizou o Excelentíssimo Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES pela realização do "Bingo Solidário" no dia 8/3/2023, promovido pelo projeto "Acreditar no Amanhã", do Comitê de Ação Social e Cidadania do Tribunal de Justiça do Pará.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0868486-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Apelante: Alpes Industria e Comercio de Plasticos LTDA - EPP

Advogada Uyara Arruda Pereira (OAB/GO nº 25.736-A)

Advogado Weliton da Silva Marques (OAB/PA nº 21.877-A)

Advogado Tadeu Alves Sena Gomes (OAB/BA nº 23.725-A)

Apelado: Samuel da Silva Marques

Advogado Wagner Lobato Brito (OAB/PA nº 8.748-A)

Julgamento presidido pela Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0849687-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravante/Apelado Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores LTDA

Advogado Daniel Russo Checchinato (OAB/SP nº 163.580-A)

Advogada Laiz Parpinelle Alves (OAB/SP nº 427.098)

Advogado Rodolfo Meira Roessing (OAB/PA nº 12.719-A)

Advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (OAB/PA nº 3.259-A)

Agravado/Apelante Banco da Amazonia S/A (BASA Direção Geral)

Advogado Bruno Santos de Souza (OAB/PA nº 7.622-A)

Advogado Andre Bitar Grisolia (OAB/PA nº 7.822-A)

Advogado Eder Augusto dos Santos Picanco (OAB/PA nº 10.396-A)

Advogado Carlos Alberto Coqui (OAB/SP nº 60.915-A)

Advogado Humberto Souza Miranda Pinto (OAB/PA nº 12.942-A)

Advogado Paulo Sergio Lopes Goncalves (OAB/SP nº 281.005-A)

Julgamento presidido pelo Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Decisão: Adiado em razão do pedido de vista do Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h16, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09h36min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Rosileide da Costa Cunha, Presidente da Sessão, declarou aberta a 6ª Sessão Ordinária na forma híbrida e colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada; facultada a palavra, a Presidente deu as boas-vindas aos acadêmicos de direito que estão presentes para assistir à sessão e registrou, ainda, que no dia doze de março foi o aniversário natalício do Dr José Torquato de Alencar, desejando-lhe saúde, paz, amor e vida longa junto à sua família e agradeceu-lhe o fato de sempre aceitar a convocação para vir compor a Turma, para que seja prestada a atividade jurisdicional e deu ciência aos presentes da ausência justificada da Desembargadora Ezilda Mutran, que por motivo de saúde não pôde comparecer, ficando adiado o feito pautado de sua relatoria, bem como o pedido de vista realizado por ela e o que obrigatoriamente necessita de sua presença e, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelos pedidos de sustentação oral.

Processos Julgados**Ordem 002****Processo 0004585-60.2016.8.14.0005****Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Órgão julgador** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**Requerente** ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL**Advogado** EDINALDO CARDOSO REIS**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Terceiros** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU e outros**Vencedor** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 007**Processo 0800094-54.2019.8.14.0301****Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**Requerente** EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA

Advogado MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

Requerido HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Advogado LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 008

Processo 0833225-88.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente WILLGNER KAUA MONTEIRO PANTOJA

Advogado ELUZIENE LEITE LIMA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros ALDRIETE GOMES MONTEIRO e outros

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processos Adiados

Ordem 001

Processo 0002969-21.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM e outros (1)

Requerido CAMILO DE LELLIS OLIVEIRA RIBEIRO e outros (1)

Advogado SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0802450-59.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente PETROLEO SABBA SA e outros (1)

Advogado RONALDO REDENSCHI e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Advogado ANDREA DE SOUZA GONCALVES e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0033146-21.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido DORIVALDO PEREIRA DE MELO

Advogado CLAUDIO MACIEL OLIVEIRA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0015803-85.2016.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente NORTE ENERGIA S/A

Advogado ARLEN PINTO MOREIRA e outros

Requerido MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Advogado ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0800005-96.2018.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido MARIA ANTONIA REIS FERREIRA

Advogado AFONSO OTAVIO LINS BRASIL

Terceiros MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA e outros

Processo com Julgamento suspenso para ampliação do colegiado, com fundamento no art 142 do Regimento Interno

Ordem 009

Processo 0471635-23.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO e outros (3)

Advogado MAIRA COLARES CORREA DA COSTA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h27min, sendo três julgados, cinco adiados e um processo suspenso o julgamento, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Presidente

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 23/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

3ª VARA

PROCESSO: 0903400-34.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: C G D M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J B F M

DATA ATENDIMENTO: 23/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO: 0867043-55.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA COMPARTILHADA E PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: M S D A

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J C D O

DATA ATENDIMENTO: 23/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

4ª VARA

PROCESSO: 0890849-22.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K Y G L

ADVOGADO: GERALDO MELO DA SILVA

REQUERIDO: M D S Q

DATA ATENDIMENTO: 23/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

4ª VARA

PROCESSO: 0878095-48.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: S A H G S; C H G S

ADVOGADA: VANDA LUCIA DOS SANTOS

REQUERIDO: A G S J

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0800570-06.2021.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Prescrição e Decadência, Indenização por Dano Moral, DIREITO DO CONSUMIDOR, Indenização por Dano Moral, Contratos de Consumo, Telefonia, Assinatura Básica Mensal, Cobrança indevida de ligações, Liminar]. AUTORA: MARIA RAIMUNDA MACHADO GUEDES. Advogados da parte autora: Dr. Fernando Augusto Machado da Silva ¿ OAB/PA. nº021595 e Dr. Fellipe Antônio Figueiredo Leão ¿ OAB/PA. nº31872. REU: OPERADORA CLARO S/A. Advogado da requerida: Dr. Rafael Gonçalves Rocha ¿ OAB/RS. nº41486. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. OPERADORA CLARO S/A, já qualificado nos presentes autos de ação cível, intentou **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos, alegando a existência de omissão/contradição/obscuridade/erro material na Sentença prolatada nos autos. Instada a se manifestar, a parte reclamante pugnou pela improcedência dos embargos declaratórios, argumentando que os embargos são meramente protelatórios. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, segundo o ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina, é recurso que visa o esclarecimento ou integração da sentença, tendo como objeto apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado, ou suprir alguma omissão do julgador. O embargante alega, que a referida sentença quedou-se em omissão / erro de fato na sentença. Ao reexaminar a sentença, vejo que as argumentações do embargante não lhe socorrem, já que, o que pretende reclamante pretende é o regulamento daquilo que já fora apreciado. Não há motivos para a modificação da decisão, e, como cediço, não se prestam os embargos declaratórios para rejuízo daquilo que já fora avaliado, devendo as insurgências do embargante serem viabilizadas ao tempo e modo adequado, razão pela qual, impõe-se o indeferimento dos presentes embargos declaratórios. **EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e JULGO-OS IMPROCEDENTES.** P.R.I.C. Belém - Ilha do Mosqueiro, 24 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0801406-42.2022.8.14.0501. RECLAMANTE: IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ. RECLAMADA: OI MÓVEL S/A. Advogado da requerida: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli ¿ OAB/RO. nº5546. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que **IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ** move em face de **OI MÓVEL S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a Reclamante, em síntese, que no dia 06/07/2021, ao realizar uma consulta do SPC/SERASA, constatou que estava negativado pelo reclamado, doc. anexo. Que se tratava de um débito no valor de R\$ 103,38 que diz respeito as parcelas do uso de internet. A reclamante assinou no dia 30/11/20 o plano que tinha duração de 12 meses. Porém a internet não funcionou em nenhum momento. Que se direcionou até a loja da OI para reclamar do ocorrido, e o problema persistiu, isto é, pagou por um serviço que não usou. Que diante disso, trocou de operadora e utilizou de outros serviços. No entanto, a operadora OI aplicou uma multa no valor de R\$ 1.419,73 para que a portabilidade do plano de 12 meses fosse efetivamente cancelado. Que em nenhum momento foi consumido. Diante do exposto, a promovente requer, em liminar 1) que a reclamada proceda em retirar imediatamente o nº do cpf da autora dos serviços de proteção ao crédito, bem como suspenda a cobrança do débito no valor de R\$ 103,38, referente à parcela e o Valor de R\$ 1.419,73, referente à multa, tudo sob pena de multa, em mérito, 1) a retirada em definitivo do CPF da autora dos serviços de proteção ao crédito; 2) indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00; 3) o cancelamento do valor de R\$ 103,38, referente à parcela e o cancelamento do valor de R\$ 1.419,73, referente à multa. Por sua vez, a reclamada apresentou contestação arguindo preliminar de falta de interesse de agir e ausência de pretensão resistida. No mérito aduz que os fatos e pedidos formulados pela autora são inverídicos e requer a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Outrossim, requer**

pedido contraposto de que a autora seja condenada no pagamento do valor de R\$1.523,11 (um mil quinhentos e vinte e três reais e onze centavos). Inicialmente, há que se decidir sobre a questão preliminar suscitada na contestação. A reclamada pugna pela extinção do processo sem análise do mérito ante a inépcia da inicial por ausência de pretensão resistida, alegando que a reclamante não fez contato prévio com nenhum canal de atendimento da reclamada, em busca de resolução do problema por via administrativa. Sobre esse aspecto, cediço que, por força do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para acesso ao judiciário, o qual deverá apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo assim o princípio do acesso à justiça. Embora o exaurimento da via administrativa não seja pressuposto à provocação da prestação jurisdicional, a existência de pretensão resistida por parte da ré é requisito para a configuração do interesse processual. Isto quer dizer que, primeiramente, o seria a conduta mais natural a ser tomada, para, caso então, verificasse algum dano ou ameaça a seu direito, passasse a procurar o Poder Judiciário. Em que pese a reclamante ter alegado na inicial que tentou resolver a questão junto a empresa, não apresentou nenhum comprovante neste sentido. Inexistindo notícia de prévio requerimento administrativo ou de oposição ao pleito deduzido, deve ser afastada a presente ação. **ISTO POSTO, acolho a preliminar arguida na contestação e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Revogo a tutela de urgência concedida.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 09 de março de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **intimação** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801406-42.2022.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800030-21.2022.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMANDANTE: SINDEVAL GRANTER SEABRA. DEMANDADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados da requerida: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva ¿ OAB/PA. nº10176 e Dr. Luiz Ronaldo Alves Cunha ¿ OAB/PA. nº12202. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos, etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais que SINDEVAL GRANTER SEABRA move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ ¿ COSANPA. Alega o reclamante que é pessoa idosa de 66 anos e titular da rede de consumo de água matrícula Nº 7471793. Relata, ainda, que a reclamada não tem fornecido água de qualidade para consumo diário, e sim água com péssima qualidade, com odores e barrenta e constante falta no seu fornecimento. O reclamante aduz, ademais, que já está sofrendo mais de 10 anos com esse transtorno e constrangimento. Outrossim, informa que sempre manteve as faturas em dia, mas que, além de pagar um valor abusivo, não está tendo uma prestação de serviço de qualidade. Ao final, relata que sofreu prejuízos financeiros no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) porque tem que comprar água mineral para consumo nos afazeres diários. Diante do exposto, o promovente requereu: 1) Que a reclamada proceda no melhoramento do fornecimento de prestação de serviço, incluindo o fornecimento de água com qualidade; 2) redução dos valores e taxas cobrados, referentes a prestação de serviços; e 3) Indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Realizada a audiência Id nº 80532304, foi feita tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera. Vieram os autos conclusos. Relatado. Decido. Os Juizados Especiais Cíveis têm competência para conciliação, processamento e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas, conforme art. 3º da Lei nº 9.099/95: I ¿ as causas cujo valor não excedam a quarenta vezes o salário mínimo; II ¿ as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III ¿ a ação de despejo para uso próprio; IV ¿ as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. Desta forma, em relação ao pedido de redução no valor das taxas cobradas referentes a prestação de serviços da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, vale dizer que tais valores são determinados por lei, sendo juridicamente inviável o pedido de redução dos mesmos pela via eleita. Ademais, no que diz respeito ao pedido de melhora dos serviços

prestados, a reclamação deve ser promovida através de ação civil pública, visando a melhoria do monitoramento de mananciais, qualidade do tratamento e abastecimento de água no município, uma vez que se trata de tutela de direitos coletivos. Destarte, o demandante não possui legitimidade para ingressar em juízo em relação a presente demanda. Outrossim, os pedidos de obrigação de fazer ora intentados pela parte autora não tem cabimento em sede de Juizados Especiais Cíveis por ausência de amparo legal, bem como por ser causa dotada de complexidade factu probatória, e, portanto, incompatível com o rito sumaríssimo. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, temos que o reclamante não logrou êxito em comprovar, minimamente, o fato constitutivo do direito alegado, uma vez que não juntou aos autos provas suficientes de suas alegações, mas apenas uma declaração do local onde compra água mineral com a quantidade de garrações que consome semanalmente e a conta do mês de janeiro/2022. Nesse contexto, não restou demonstrada qualquer tentativa de chamado, protocolo ou contato com reclamada para averiguar a qualidade na água no local, de modo a demonstrar resistência da parte em resolver o problema ou configurar falha na prestação de serviço. Ainda, a COSANPA junta, em contestação, comprovantes de prestação contínua do serviço. **Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mosqueiro, 17 de fevereiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **intimação** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº nº0800030-21.2022.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800070-03.2022.814.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS. REQUERENTE: IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ. REQUERIDA: TELEFONICA BRASIL S/A. Advogado da requerida: Dr. Wilker Bauher Vieira Lopes ¿ OAB/GO. nº29320-A. **SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos, etc. Dispensado o relatório em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais que **IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ** move em face de **TELEFONICA BRASIL S/A.** Alega a reclamante, resumidamente, que no dia 02/02/2021 contratou serviços da reclamada denominado ¿ VIVO CONTROLE 5 GB PLN ¿ ANUAL é VIVO CONTROLE 5 GB, INTERNET MÓVEL 100 GB¿ no valor que variava de acordo com o consumo conforme faturas em anexo. Informa que incluía 3 linhas celulares de nº 91992016277, 91992316277 e nº 91993923904 de titularidade da reclamante, desde o início do plano nunca houve cobertura dos serviços, isto é nenhum serviço oferecido pela ré funcionou na linha de telefone, portanto um serviço ineficiente. Que só as vezes que pegava o sinal de internet no aparelho wi-fi. Que no dia da contratação do plano a requerida não informou da impossibilidade de serviço nessa localidade, pelo ao contrário garantiram a total cobertura em Paraiso-Mosqueiro. Que procurou a reclamada para informa do problema e foi informa que Chip modem wi-fi estava queimado. Que ao cancelar o plano gerou uma multa no valor de R\$ 209,26, conforme fatura 01/2022 em anexo. Que não tem condição de pagar por um serviço de péssima qualidade da reclamada. Diante do exposto, a promovente requereu, em sede de liminar: 1) Que reclamada proceda em cancelar as linhas telefone nº 91992016277, 91992316277 e nº 91993923904 de titularidade da reclamante e os serviços a ele vinculado; tudo sob pena de multa; e no mérito; 1) Que reclamada proceda em cancelar as linhas telefone nº 91992016277, 91992316277 e nº 91993923904 de titularidade da reclamante e os serviços a ele vinculado; 2) a condenação da reclamada a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00; 3) o ressarcimento do valor de R\$ 1.319,89, em dobro referente INTERNET MÓVEL 100 GB; 4) o ressarcimento do valor de R\$ 209,26, referente multa por cancelamento. A tutela de urgência foi concedida na decisão Id n.47553129. Em sede de contestação, resumidamente, a Reclamada arguiu preliminar de ausência de mínimo de provas, ausência de pretensão resistida, necessidade de realização de prova pericial. Em mérito, aduz que a

reclamante não juntou aos autos provas mínimas do alegado, afirma que a prestação do serviço está demonstrada diante dos extratos de ligações, além do detalhamento de faturas que comprovam o funcionamento do serviço. Informa que, de acordo com os danos publicados pela ANATEL a operadora atende aos requisitos e cumprimento de metas de controle de sinal e transmissão na região. Alega a inexistência de danos a serem indenizados. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos. Inicialmente, há que se decidir sobre a questão preliminar suscitada na contestação. A reclamada pugna pela extinção do processo sem análise do mérito ante a inépcia da inicial por ausência de pretensão resistida, alegando que o reclamante não teria, primeiramente, tentado resolver o problema por via administrativa. Sobre esse aspecto, cediço que, por força do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para acesso ao judiciário, o qual deverá apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo assim o princípio do acesso à justiça. Portanto, não há que se falar em extinção do processo por ausência de pretensão resistida. Quanto a preliminar de necessidade de realização de prova pericial, tenho que esta seja uma mera alegação de caráter protelatório, haja vista que a parte reclamada sequer informa qual perícia é necessária para o deslinde da demanda. A mera alegação genérica de que o caso demanda de prova complexa não é suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Por derradeiro, no que concerne à preliminar de ausência mínima de provas, tenho que tais questões dizem respeito ao mérito, a serem analisadas oportunamente adiante, como veremos. Diante de tais considerações, rejeito as preliminares arguidas na contestação. Passo para a questão meritória. Por vislumbrar a existência de relação de consumo entre a Autora e a Empresa ré, bem como, a hipossuficiência daquela primeira em face da requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Adentrando na questão meritória propriamente dita, a autora alega ter contratado serviço telefonia móvel e dados junto a empresa ré. Afirma que efetuou o pagamento pelo serviço mas nunca obteve sinal da operadora e de transmissão no local de sua moradia, um vez que o serviço era ineficientemente prestado. Em contestação, a Empresa defende que houve a devida prestação pelos serviços contratados, demonstrada pelas faturas que detalham o consumo da cliente. Ao analisar os documentos apresentados pelas partes, devo aceitar a tese apresentada pela defesa, de que as faturas da consumidora, com o detalhamento do consumo, demonstram a eficaz prestação do serviço contratado. Outrossim, é verdade que a consumidora não trouxe autos provas mínimas do que alegou na inicial, sendo impossível deferir seus pedidos com base apenas em suas declarações. Desta feita, tenho que não houve falha na prestação do serviço, não havendo que se falar em reparação civil de qualquer natureza. De igual modo, não existem motivos jurídicos que justifiquem os pedidos de restituição dos valores pagos pela reclamante, uma vez que foram a devida contraprestação pelos serviços utilizados. O pedido de restituição do valor pago a título de multa contratual também não encontra respaldo legal, uma vez que restou demonstrado pelo contrato apresentado nos autos a existência de cláusula de fidelização firmada entre as partes, portanto, o valor cobrando foi efetuado com observância da legislação vigente. **Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** deduzidos por **IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ** em face de **TELEFONICA BRASIL S/A**, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. **Revogo a tutela de urgência concedida.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-PA, 09 de fevereiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **intimação** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0800070-03.2022.814.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00296. Belém, 02 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/25334- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 24 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DANIEL SANTOS LEAO, matrícula 124133, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00298. Belém, 03 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/36286- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELVIRA RODRIGUES BEZERRA, matrícula 42230, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00299. Belém, 03 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/41083- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 22 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MAYARA LEAL MIRANDA, matrícula 96075, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00300. Belém, 03 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/04044- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NEUMA CORREA DE MIRANDA, matrícula 126381, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00301. Belém, 03 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/03125- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA ELVIRA COSTA DA SILVA, matrícula 24449, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00302. Belém, 03 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/03456- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIS CARLOS BITENCOURT RAMOS, matrícula 26379, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00303. Belém, 03 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/03760- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTINA DE MORAES BARATA, matrícula 112640, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00304. Belém, 03 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/04215- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de março de 2023, à servidora MARCIA GOUVEIA DOS SANTOS, matrícula 66370, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Biblioteconomia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00305. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05657- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BIANCA DIAS FERREIRA VINAGRE, matrícula 111031, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00306. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- ANE-2023/00020- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 31 de março de 2023, ao servidor SILVIO JOSE PRINTES GOMES, matrícula 17086, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00307. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/02372- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 31 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, matrícula 63860, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00308. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/04315- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 22 de março de 2023, ao servidor ROBERTO HAILTON SANTOS DA SILVA, matrícula 54828, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00309. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07201- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 06 de março de 2023, à servidora TANIA REGINA DE SOUZA LOPES, matrícula 13064, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00310. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06789- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 31 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WILSON MAURO MARINHO VELASCO, matrícula 1490, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00311. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06752- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS EDUARDO LAVAREDA AMARO, matrícula 112755, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00312. Belém, 06 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06646- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCIO DOS SANTOS, matrícula 113395, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00313. Belém, 07 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58767- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 19 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LOUISE LOBATO ARAUJO, matrícula 51357, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00314. Belém, 07 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/00644- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE RAIMUNDO PRAZERES DOS SANTOS ROCHA, matrícula 161721, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00315. Belém, 07 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07316- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 11 de março de 2023, ao servidor ODILACIR MORAIS DOS SANTOS, matrícula 41475, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00316. Belém, 07 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06866- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 12 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GISELE DE CASSIA SOUSA FURTADO, matrícula 65897, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Técnico em Contabilidade.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00317. Belém, 07 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07666- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CHARLES FELIX DE OLIVEIRA, matrícula 172707, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00318. Belém, 07 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06342- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 29 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EFRAHIM JOSE DE VASCONCELOS TEIXEIRA, matrícula 81043, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Médico Psiquiatra.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00319. Belém, 07 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07142- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 17 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LAURENIRA FERNANDES BRASIL, matrícula 59986, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00320. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07162- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IRANILTON DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 45403, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00321. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59385- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LAIS LIMA ACATAUASSU RODRIGUES, matrícula 168734, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00322. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07863- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ILA MARTHA AQUINO MATOS, matrícula 112704, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00323. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/02602- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS EMANOEL MIRANDA SILVA, matrícula 112089, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00324. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07725- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 18 de setembro de

2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAFAEL WILSON DO NASCIMENTO VASCONCELOS, matrícula 160474, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00325. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07363- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 28 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MOISES OLIVEIRA DUARTE, matrícula 32476, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00326. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07718- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 08 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SAMUEL MOTA DA SILVA PAIVA, matrícula 109584, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00327. Belém, 08 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08100- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 30 de março de 2023, à servidora CRISTINA PASSARELLI PIMENTEL, matrícula 41430, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Taquígrafo.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00328. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06240- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 11 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MAIRA LIANE VIANA SADECK DOS SANTOS, matrícula 81116, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00329. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58453- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de junho de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TATIANA COSENZA RIZZI, matrícula 34827, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00330. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07039- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TATIANA COSENZA RIZZI, matrícula 34827, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00331. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/08073- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DE FATIMA DUARTE RIBEIRO, matrícula 154750, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00332. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/01450- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GUSTAVO SILVA PACHECO, matrícula 172553, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00333. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/60320- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 16 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora EZINELMA TAPAJOS DE SIQUEIRA LIRA, matrícula 170771, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00334. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08477- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOZANA REGINA GURJAO MACEDO ANAISSE, matrícula 110710, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00335. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08448- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 15 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 164216, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00336. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07960- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 11 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROGERIO RONALDO ALMEIDA LIMA, matrícula 81124, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00337. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08596- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, matrícula 111228, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00338. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/04292- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EMILIO SERGIO DE VASCONCELOS CAREPA, matrícula 110086, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00339. Belém, 09 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08230- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de março de 2023, ao servidor EDIVALDO SAMPAIO FARIAS, matrícula 40620, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00356. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/09975- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 10 da classe B, na data de 12 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIELLE ROBERTA GAMBOA SUDO, matrícula 57649, ocupante do cargo Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00357. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/09721- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 12 de novembro de

2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RENATA CELI DO CARMO ALMEIDA LIMA, matrícula 109649, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00358. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/09299- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 22 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA CLAUDIA DAS GRACAS, matrícula 171107, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00359. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/10070- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 08 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SAULO ALEXANDRE PICANCO SISNANDO, matrícula 54704, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00360. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/27965- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 30 de agosto de 2022, à servidora GISELLE FIALKA DE CASTRO LEÃO, matrícula 56936, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00361. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/10377- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 24 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JUCINEIDE ALMEIDA VIEIRA PEREIRA, matrícula 88056, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00362. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06262- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MAURA CAROLINA GALVAO MIRANDA TAVEIRA, matrícula 151980, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00363. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08927- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ERON RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 112194, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00364. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/09723- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 01 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALINE POLIANA LOPES SALES, matrícula 101818, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00365. Belém, 13 de março de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/10349- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FERNANDA FARINHA AYRES, matrícula 107751, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0870454-09.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB: 18857/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870454-09.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO GMAC S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0892186-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PASCHOALOTTO OAB: 108911/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0892186-46.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO SA

Adv.: NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0867830-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA Participação: INTERESSADO

Nome: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0867830-84.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO RCI BRASIL S.A

Adv.: SYDNEY SOUSA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO RCI BRASIL S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0892368-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0892368-32.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA SA

Adv.: ELIETE SANTANA MATOS, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO HONDA SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0875441-88.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JEFFERSON JOSE SODRE FERRAZ Participação: ADVOGADO Nome: IKARO BASTOS PEDROSA OAB: 11465/AM Participação: ADVOGADO Nome: PAULA CRISTINA PAIVA APOLINARIO OAB: 11431/AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0875441-88.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JEFFERSON JOSE SODRE FERRAZ

Adv.: PAULA CRISTINA PAIVA APOLINARIO, IKARO BASTOS PEDROSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JEFFERSON JOSE SODRE FERRAZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0888564-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAU CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0888564-56.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAU CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871486-49.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE SA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO registrado(a) civilmente como AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL registrado(a) civilmente como LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL OAB: 11247/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871486-49.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): VALE SA

Adv.: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO DA SILVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALE SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871483-94.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO registrado(a) civilmente como AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU OAB: 20231/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871483-94.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO

FINALIDADE: NOTIFICAR VALE S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0879576-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 18335-A/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0879576-46.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871498-63.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO OAB: 013339/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO registrado(a) civilmente como AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871498-63.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Adv.: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis

das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871497-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO OAB: 013339/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO registrado(a) civilmente como AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA DE SOUZA MENDES OAB: 28864/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871497-78.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: GABRIELA DE SOUZA MENDES, ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VALE S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898579-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GIRLANE DIAS CEZAR Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO OAB: 7467/PA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA MILENA TORRES RAIOL OAB: 7612/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898579-84.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): GIRLANE DIAS CEZAR

Adv.: PATRICIA MILENA TORRES RAIOL, MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GIRLANE DIAS CEZAR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871581-79.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871581-79.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO RCI BRASIL S.A

Adv.: SYDNEY SOUSA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO RCI BRASIL S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0893372-07.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA BRITO OAB: 14089/PA Participação: ADVOGADO Nome: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO OAB: 016450/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0893372-07.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO, RAFAEL DE SOUSA BRITO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0890907-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890907-25.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA, HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0865441-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADNEY SANTANA DIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0865441-29.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADNEY SANTANA DIAS DA COSTA

Adv.: RODRIGO MAIA DE GOES E CASTRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ADNEY SANTANA DIAS DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862825-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0862825-81.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: CARLA PASSOS MELHADO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0867977-13.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO JOSE CASTRO DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS OAB: 15929/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0867977-13.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FRANCISCO JOSE CASTRO DE SOUZA

Adv.: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO JOSE CASTRO DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0892373-54.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0892373-54.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA, DRIELLE CASTRO PEREIRA, HIRAN LEAO DUARTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0892380-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0892380-46.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Adv.: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871929-97.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: NAIANE FREITAS DE OLIVEIRA Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871929-97.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898583-24.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A.A.J LOURENCO & CIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES OAB: 0986/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898583-24.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): A.A.J LOURENCO & CIA LTDA

Adv.: SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** A.A.J LOURENCO & CIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0874999-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0874999-25.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0838458-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FALCON SERVICE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO ABREU PEREIRA OAB: 014512/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838458-90.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FALCON SERVICE LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ARNALDO ABREU PEREIRA OAB/PA 14.512.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a FALCON SERVICE LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0859240-21.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB: 9945/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0859240-21.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0860281-57.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIND DOS TRAB NA MOV DE MERCADORIAS EM GERAL DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DO VALE QUADROS OAB: 23183/PA Participação: ADVOGADO Nome: AGENOR DOS SANTOS NETO OAB: 23182/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança Administrativa de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, pois, a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Outrossim, a petição ID 787863710 não será apreciada por esta unidade, devendo o patrono do requerido peticionar nos autos do processo judicial nº 0818438-83.2019.8.14.0301

Belém, 13 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0847327-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: jose afonso da costa monteiro Participação: ADVOGADO Nome: MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT OAB: 016786/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAQUIM MENDES BEZERRA FILHO OAB: 016954/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847327-42.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JOSE AFONSO DA COSTA MONTEIRO

Adv.: JOAQUIM MENDES BEZERRA FILHO, MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE AFONSO DA COSTA MONTEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0896749-83.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB: 9945/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0896749-83.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0848440-31.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO TADEU DOS SANTOS CAMPOS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL MOTA DE CARVALHO OAB: 23473/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848440-31.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FABIO TADEU DOS SANTOS CAMPOS

Adv.: GABRIEL MOTA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FABIO TADEU DOS SANTOS CAMPOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0837318-21.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO DO EDIFICIO MENDONZA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB: 23113/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que atualizamos o boleto de custas pendentes, conforme petição de id. 88678802.

Belém, 13 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0847514-50.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE CILO DAMASCENO BARRADAS Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE OAB: 27984/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO OAB: 002215/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847514-50.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JORGE CILO DAMASCENO BARRADAS

Adv.: MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO, GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JORGE CILO DAMASCENO BARRADAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898484-54.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARILIA SERIQUE DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA SERIQUE DA COSTA OAB: 9401/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898484-54.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARILIA SERIQUE DA COSTA

Adv.: MARILIA SERIQUE DA COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARILIA SERIQUE DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0861000-05.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB: 6171/MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0861000-05.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: MARCO ANDRE HONDA FLORES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0848834-38.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMAR ADAMIL COSTA SARE Participação: ADVOGADO Nome: OMAR ADAMIL COSTA SARE OAB: 013052/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO OAB: 32328/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848834-38.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): OMAR ADAMIL COSTA SARE

Adv.: OMAR ADAMIL COSTA SARE, ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OMAR ADAMIL COSTA SARE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871829-79.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIQUEIRA LOCACOES LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 17501/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871829-79.2021.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SIQUEIRA LOCACOES LTDA - EPP

Adv.: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR SIQUEIRA LOCACOES LTDA - EPP** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0848835-23.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848835-23.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv.: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TELEMAR NORTE LESTE S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0840689-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALMIR ALVES OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB: 26925/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840689-90.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ALMIR ALVES OLIVEIRA

Adv.: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALMIR ALVES OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0896679-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0896679-66.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO BRAZ DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO GMAC S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0896688-28.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOCRÉD S.A - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR Participação: ADVOGADO Nome: JEAN MOREIRA BORGES OAB: 27061/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0896688-28.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): SOCRED S.A - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR

Adv.: JEAN MOREIRA BORGES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SOCRED S.A - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0827444-12.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB: 6686/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte é isento do recolhimento das custas processuais na hipótese de cancelamento da distribuição quando este for precedido do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita,

conforme art. 22 da Lei nº. 8.328/15. CERTIFICO, porém, que não houve pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual são devidas as custas processuais pelo requerido, confirmado na sentença de id 43639917, nos autos do processo judicial nº 0852325-24.2020.8.14.0301. Outrossim, informamos que esta unidade possui atribuição para a prática de atos não decisórios, qualquer pedido de isenção deve ser formulado perante o juízo que proferiu a sentença, razão pela qual, esse procedimento administrativo de cobrança seguirá a tramitação prevista na Resolução nº 20/21. Belém, 13 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0837239-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BATUÍRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PALOMA TAVARES FEITOZA OAB: 8759/AM Participação: REQUERIDO Nome: ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PALOMA TAVARES FEITOZA OAB: 8759/AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837239-42.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BATUÍRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: PALOMA TAVARES FEITOZA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BATUÍRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0847238-19.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que atualizamos a data de vencimento do boleto, conforme petição de id. 88013132.

Belém, 13 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0897385-49.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0897385-49.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0848615-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISAIAS DIAS DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES OAB: 15289/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848615-25.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ISAIAS DIAS DOS SANTOS

Adv.: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ISAIAS DIAS DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0841033-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER OAB: 014800/PA Participação: REQUERIDO Nome: CKOM ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER OAB: 014800/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0841033-71.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CKOM ENGENHARIA LTDA

Adv.: RICARDO NASSER SEFER

FINALIDADE: **NOTIFICAR** META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e CKOM ENGENHARIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0896702-12.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0896702-12.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A)
CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0893544-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO RODOBENS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JEFERSON ALEX SALVIATO OAB: 236655/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0893544-46.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO RODOBENS S.A.

Adv.: JEFERSON ALEX SALVIATO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO RODOBENS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0845585-79.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MAYRA NICOLAU DA COSTA BENTES Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA BURLE WANZELLER OAB: 14973/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0845585-79.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MAYRA NICOLAU DA COSTA BENTES

Adv.: LIVIA BURLE WANZELLER

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MAYRA NICOLAU DA COSTA BENTES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de março de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0844704-05.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: J M B CLINICA MEDICA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DO VALE QUADROS OAB: 23183/PA Participação: ADVOGADO Nome: AGENOR DOS SANTOS NETO OAB: 23182/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, pois, a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Outrossim, a petição ID 87860634 não será apreciada por esta unidade, devendo o patrono do requerido peticionar nos autos do processo judicial nº 0825905-79.2020.8.14.0301.

Belém, 13 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0808857-05.2023.814.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): **ODINEA CHAVES DE AMORIM** e Requerido(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE, CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM**, Confinante(s) Conhecido(s): **TAPEÇARIA SOFÁ NOVO(Lado Direito 1), VIDRAÇARIA MAIA(lado Direito 2), SEBASTIANA AMORIM(Lado Esquerdo) e MADALENA(Fundos)** e Confinantes: **DESCONHECIDOS. Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 10 de Março de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi. **Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO- Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital** (Assinado eletronicamente)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0827963-21.2021.814.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): **ALDENIRA DA COSTA MONTEIRO** e Requerido(s): **TITULAR DO DOMÍNIO**, Confinante(s) Conhecido(s): **NILTON DA COSTA MONTEIRO (Lado Direito), NILTON GOMES MONTEIRO (Lado Esquerdo) e NUBIA TAVARES NUNES MONTEIRO (Fundos)** e Confinantes: **DESCONHECIDOS. Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 10 de Março de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e

Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi. **Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO- Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital** (Assinado eletronicamente)

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**0849813-34.2021.8.14.0301**

EDITAL

DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por ROOSEVERT MARTINS BRAGA, MARIA LUCIA MELO BRAGA, contra COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, NAZARE MAGNO PEREIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES, INTERESSADO: ISMENIA PEREIRA LOBO, LUIZ DA SILVA BARBOSA JUNIOR, - tendo como objeto o seguinte bem: TERRENO TIPO B, MEDINDO 8,37 METROS DE FRENTE POR 15,00 METROS DE FUNDOS, DESIGNADO PELO N° 08, DA QUADRA N° 36, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PANORAMA XXI, LOCALIZADO À MARGEM DIREITA DO KM 03 DA RODOVIA, fica(m) desde logo, **CITADOS** os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 60 (SESSENTA) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de março de 2023. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
UPJ DE FAMÍLIA e __4__ VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0860125-74.2018.8.14.0301

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O/A Dra. BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juiz(a) de Direito respondendo pela __4__ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do __ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da AÇÃO DE GUARDA, Processo nº 0860125-74.2018.8.14.0301, em que é requerente **MARIA SANDIA DIAS DOS SANTOS ROCHA**, é o presente EDITAL para CITAR A REQUERIDA:

DEBORA FERNANDA DOS SANTOS FONA, brasileira, solteira, agente de portaria, RG 3921412, residente em lugar incerto e não sabido.

cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO da PARTE REQUERIDA**, acima qualificada, dos termos da presente ação para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC** que assim dispõe: "**não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa.**"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de julho de 2022.

Eu, FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA, Analista Judiciário da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Belém, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA

Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família de Belém
Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM****EDITAL DE SORTEIO COMPLEMENTAR DE JURADOS PARA O 1º PERÍODO DE 2023**

O Exmo. Sr. **CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA**, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (Sala de Audiência localizada no Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Cidade Velha, Belém/Pará), no dia **29 de MARÇO de 2023** (quarta-feira), **às 08:15h**, será procedido ao **sorteio dos jurados para complementar o corpo de jurados suplentes desta vara**, para participação nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri referente ao 1º período de 2023, cujos julgamentos estão previstos para ocorrer no período de maio a junho de 2023.

Fica registrado que foi providenciada a expedição de ofícios ao representante do Ministério Público, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil e Seção Pará e ao representante da Defensoria Pública, vinculado a esta vara, para acompanhar o sorteio dos jurados, nos termos do art. 432 do Código de Processo Penal.

E, para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume. Fórum Criminal da Capital. Eu, Denis Marcelo Vilhena Rabelo, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei. Belém-Pa, 07 de março de 2023.

CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA

Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

AUTOS nº 2000667-77.2022.8.14.0401
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa: ANDERSON FERREIRA MONTEIRO, RG 3708045 SSP/PA, CPF 965.054.942-00, Nome do Pai: ELIAS MACENA MONTEIRO, Nome da Mãe: MARIA FERREIRA MONTEIRO, nascido em 29/05/1984, localizável no(a) Passagem Hortinha, nº 25, entre Vileta e Humaitá, bairro: Marco, . - CEP: 66.095-210 - BELÉM/PA - Telefone: 61) 99242-1641 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

AÇÃO PENAL: 08081069820218140006

A Doutora Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, em face da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, recebida por este Juízo em 19/07/2021, o nacional JOÃO VICTOR ABREU COSTA MARGARIDO, brasileiro, natural de Belém-PA, cédula de identidade RG nº 8285890, CPF: 514.952.212-13, filho de Renato da Conceição Margarido e Cristiane Abreu da Costa, nascido em 28/09/2021, endereço: Rua Quatorze de Fevereiro, Conjunto Carlos Marighela, nº 78, bairro: Aurá, Ananindeua-PA, foi condenado à pena de 06 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime inicial semiaberto, com 125 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente no país à época do crime, por infringência ao artigo 157, §2º incisos II e V do Código Penal, e, tendo em vista que em cumprimento a Mandado de Intimação, o Sr. Oficial certificou não tê-lo encontrado, para que chegue ao seu conhecimento expedir-se o presente Edital, que será publicado pelo prazo legal para que o denunciado compareça a sede do Juízo da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, sito a Rodovia BR 316, Rua Cláudio Sanders, nº 193, bairro Centro, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação deste para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo nos autos supra e declare se deseja recorrer, pois caso não o faça, será certificado o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três(13/3/2023). Cumpra-se. Eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria, o digitei, subscrevi e assino, nos termos artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, o assino

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU PARA NOVO PATRONO

PRAZO DE 05-DIAS

AÇÃO PENAL00022491720158140006

O Doutor Luis Fellipe Godoí Trino, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, considerando a certidão do Meirinho juntada aos autos supra, informando a não localização do réu FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA RODRIGUES, filho de Fernando Alves Rodrigues e Maria das Graças Sousa Rodrigues, nascido em 24/12/1968, no endereço constante dos autos, para que chegue ao seu conhecimento expedir-se o presente Edital, que será publicado pelo prazo legal para que o denunciado ciente fique da desídia de sua Advogada Tânia Laura da Silva Maciel-OAB/PA 7613, assim como, para que compareça na Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, localizada no Fórum Edgar Lassance, na Rua Cláudio Sanders, nº193, bairro Centro, Ananindeua/PA, no prazo de 05 dias a contar da publicação deste e manifeste-se acerca da indicação de novo patrono, ou no interesse em ser patrocinado pela Defensoria Pública, pois caso não o faça ser-lhe-á nomeado um Defensor Público para atuar nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Cumpra-se. Eu, Sarah Regina Sousa Pereira, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi e, nos termos do artigo 1º, inciso 9º, do Provimento 006/2006-CJRMB, assino.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0803717-36.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803717-36.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR

Advogado(s): BRUNA DAS CHAGAS PEREIRA - OAB/DF nº 45.097

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2023

Número do processo: 0803716-51.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAGA PARQUE COMERCIO DE VEICULOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS OAB: 22830/GO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803716-51.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SAGA PARQUE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS- OAB/GO 22830

FINALIDADE: NOTIFICAR: SAGA PARQUE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2023

Número do processo: 0811514-63.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811514-63.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - OAB PA010233

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2023

Número do processo: 0803909-66.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TATIANE DE PAULA DIAS MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803909-66.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TATIANE DE PAULA DIAS MONTEIRO

Advogado(s) do reclamado: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - OAB/PA nº 006778

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) TATIANE DE PAULA DIAS MONTEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIDEA BATISTA MAIORANA

PROCESSO: 0831743-08.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0831743-08.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por RONALDO MAIORANA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, a interdição de LUCIDEA BATISTA MAIORANA, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 4059753 SSP/PA e CIC/MF-292.968.112-87, filha de José de Carvalho Batista e Silvia Onety Batista, portadora dos CID 10 F33.1, CID 10 F41, CID I10, CID 10 I69.4, CID 10 F01.1 e CID 10 C 83.9 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final a sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) LUCIDÉIA BATISTA MAIORADA e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **C) DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) RONALDO BATISTA MAIORANA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;** Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, **NÃO PODE O(A) CURADOR(A)**, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **D) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **E) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do**

CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **F)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **G)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pelos requerentes. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a **Defensoria Pública** e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 25 de setembro de 2018. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. Belém, 20/02/2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS

BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA BENEDITA FERREIRA

PROCESSO: 0823628-27.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0823628-27.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ROSIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **MARIA BENEDITA FERREIRA**, brasileira, portador do RG 2007396 e CPF-370.610.112-20, nascida em 10/03/1933, filho(a) de Mercindo Modesto e Ana Ferreira, portadora do CID 10 164 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, confirmo a decisão de tutela provisória proferida no ID27569530 e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa da interditanda MARIA BENEDITA FERREIRA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora ROSIANE FERREIRA DA SILVA, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADORA a senhora **ROSIANE FERREIRA DA SILVA** o(a) qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE A CURADORA - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar da interditada, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens da interditada destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA A CURADORA, com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do

CC): - pagar as dívidas da interditada; - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir a curatelada, e promover todas as diligências a bem desta, assim como defendê-la nos pleitos contra ela movidos; - vender os bens imóveis da interditada somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança da interditada também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE A CURADORA, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes a interditada; - dispor dos bens da interditada a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra a interditada. **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando a curadora ora nomeada para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica a curadora intimada de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento da interditada a decretação da sua interdição e a nomeação de sua curadora, dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Sem custas, em face do deferimento da justiça gratuita em favor da autora. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 5 de outubro de 2022. **SAMUEL FARIAS**. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, 17/02/2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KEVYSSON FERREIRA RAMOS

PROCESSO: 0842286-36.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0842286-36.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARIA RAIMUNDA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **KEVYSSON FERREIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 7201601 e CPF-024.380.532-24, nascido em 03/02/1999, filho(a) de Emerson da Silva Ramos e Maria Raimunda Carvalho Ferreira, portador do CID 10 F78 e CID R22.0 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ζ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **KEVYSSON FERREIRA RAMOS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com

base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARIA RAIMUNDA CARVALHO FERREIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 19 de setembro de 2022. **ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 17/02/2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO WILSON DOS SANTOS

PROCESSO: 0810984-81.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0810984-81.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por LUCINEIDE BRANDÃO PANTOJA, brasileira, união estável, a interdição de RAIMUNDO WILSON DOS SANTOS, brasileiro, união estável, aposentado, portador do RG 3238518 e CPF-089.076.842-00, nascido em 05/04/1947, filho(a) de Raimundo Wilson dos Santos e Catarina Oliveira dos Santos., portador do CID 10 G30, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do interditando **RAIMUNDO WILSON DOS SANTOS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADORA a senhora **LUCINEIDE BRANDAO PANTOJA** a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I *ç* COMPETE À CURADORA - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do interditado, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do interditado destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA À CURADORA, com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do interditado; - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o curatelado, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos; - vender os bens imóveis do interditado somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança d interditado também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE A CURADORA, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; - dispor dos bens do interditado a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o interditado. **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica a curadora intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do interditado a decretação da sua interdição e a nomeação de sua curadora, dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Sem custas, em face do deferimento da justiça gratuita em favor da autora. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério

Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 27 de outubro de 2022. SAMUEL FARIAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. Belém, 17/02/2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARINETE RODRIGUES DE LEMOS

PROCESSO: 0820709-94.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0820709-94.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **HELOISA FABIANE DE LEMOS PANTOJA**, brasileira, solteira assistente social, a interdição de **MARINETE RODRIGUES DE LEMOS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 5846795 e CPF-505.537.637-68, nascida em 24/05/1952, filho(a) de Mario Rodrigues de Lemos e Maria Cleonice Diniz de Lemos, portadora do CID 10 I64 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ζ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARINETE RODRIGUES DE LEMOS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **HELOISA FABIANE DE LEMOS PANTOJA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito

ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO É EDITAL. Belém-PA, 21 de outubro de 2022. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 17/02/2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RICARDO SEBASTIÃO NUNES MENEZES

PROCESSO: 0871794-22.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0871794-22.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ODINEA NUNES MENEZES**, brasileira, viúva, a interdição de **RICARDO SEBASTIAO NUNES MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador do RG 2889580 e CPF-530.278.842-04, nascido em 20/01/1976, filho(a) de Antonio Maria Menezes e Odinea Nunes Menezes, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ζ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **RICARDO SEBASTIÃO NUNES MENEZES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a), **ODINEIA NUNES MENEZES**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições

concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditado; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. **SERVIÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.** Belém, 16 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 17/02/2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSE MARIA WAGNER

PROCESSO: 0866642-61.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSÉ LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0866642-61.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **RENE MARIA WAGNER CLEMENTE**, brasileira, casada,

aposentada, a interdição de **ROSE MARIA WAGNER**, brasileira, solteira, portadora do RG 5458058, nascida em 04/08/1957, filho(a) de Gustavo Antonio Wagner e Heda Eckert Wagner, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de ROSE MARIA WAGNER, portadora da CI nº 5458058 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 708.944.732-47, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a requerente, **RENÊ MARIA WAGNER CLEMENTE**, portadora da CI nº 2185349 PC/PA (4ª via) e inscrita no CPF/MF nº 091.777.602-04, a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerido. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá a interditada expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, nem contrair em nome desta quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da Interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos do curador na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. **ROBERTO ANDRES ITZCOVITCH** Juiz de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital ". Belém, em 17 de fevereiro de 2023

Dr(a). JOSÉ LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GISEUDA TEIXEIRA DINIZ

PROCESSO: 0801456-57.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0801456-57.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **AILIN CASTELO BRANCO**, brasileira, solteira, estudante, a interdição de **GISEUDA TEIXEIRA DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1405509 e CPF-

221.520.242-49, nascida em 30/12/1963, portadora do CID 10 I69.4, filho(a) de Firmo do Nascimento Teixeira e Maria Jandira Lima Teixeira, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: √ Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de GISEUDA TEIXEIRA DINIZ, portadora da CI nº 1405509 PC/PA (2ª via) e inscrita no CPF/MF nº 221.520.242-49, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a requerente, AILIN CASTELO BRANCO, portadora da CI nº 5621985 PC/PA (3ª via) e inscrita no CPF/MF nº 513.399.432-04, a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerido. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá a interditada expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, nem contrair em nome desta quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da Interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos do curador na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, datado e assinado, digitalmente. ROBERTO ANDRES ITZCOVITCH Juiz de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital ". Belém, em 17 de fevereiro de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GILVANA PACHECO CARVALHO

PROCESSO: 0839056-83.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839056-83.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **CLARISSE DE SOUZA PACHECO**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **GILVANA PACHECO CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG 5681665 e CPF-913.953.132-53, nascida em 01/04/1997, filho(a) de Jorge Ferreira de Carvalho e Clarice Souza Pacheco,

portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de GILVANA PACHECO CARVALHO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente CLARISSE DE SOUZA PACHECO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém ". Belém, em 17 de fevereiro de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS

PROCESSO: 0876139-65.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0876139-65.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **GRACILEIDY PANTOJA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, atendente de supermercado, a interdição de **JOSÉ ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 2930928 e CPF-703.392.242-66, nascido em 11/07/1973, filho(a) de Manoel Pinheiro dos Santos e Maria das Graças P. Pantoja, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de JOSÉ ANTÔNIO PANTOJA DOS SANTOS, portador da CI nº 2930928 PC/PA 2ª VIA e inscrito no CPF/MF nº 703.392.242-66, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a requerente, GRACILEIDY PANTOJA DOS SANTOS, portadora da CI nº 5073227 2ª PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 859.649.302-63, a quem caberá representar o interditado em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerido. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá o interditado expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, nem contrair em nome deste, quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela,

bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital ". Belém, em 17 de fevereiro de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO

PROCESSO: 0844316-73.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0844316-73.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **ANDREA CRISTINA MESCOUTO PAIXÃO**, brasileira, união estável, do lar, a interdição de **JOSE MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 4582409 e CPF-008.745.822-53, nascido em 19/10/1937, filho(a) de Lauro de Oliveira Paixão e Maria Dolores de Oliveira Paixão, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Belém". Belém, em 17 de fevereiro de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HELENA AMOEDO OLIVEIRA

PROCESSO: 0837340-84.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0837340-84.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **ANSELMO ROMÃO AMOEDO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, a interdição de **HELENA AMOEDO OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora do RG 5455739 e CPF-517.144.262-20, nascida em 24/09/1937, filho(a) de Romão Amoedo Junior e Esmerina Maues Amoedo, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de HELENA AMOEDO OLIVEIRA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente ANSELMO ROMAO AMOEDO OLIVEIRA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém". Belém, em 17 de fevereiro de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BARBARA DA ROCHA SANTOS

PROCESSO: 0854494-52.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0854494-52.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **DILEANE OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS**, brasileira, a interdição

de **BARBARA DA ROCHA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG 4247267 e CPF-989.309.902-15, nascida em 03/01/1998, filho(a) de Gilberto Luiz Silva Santos e Dileane Oliveira da Rocha Santos, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **BARBARA DA ROCHA SANTOS**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **DILEANE OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 17 de novembro de 2021. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém". Belém, em 17 de fevereiro de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEONARDO CANTANHEDE RODRIGUES

PROCESSO: 0847346-19.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0847346-19.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por LIDIANE CANTANHEDE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, a interdição de LEONARDO CANTANHEDE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG 5654457 e CPF-981.471.702-97, nascido em 20/09/1997, portador do CID 10 F71+F06.9-G40.9, filho(a) de Lidiane Cantanhede Rodrigues., que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LEONARDO CANTANHEDE RODRIGUES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) **LIDIANE CANTANHEDE RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando

sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 26 de maio de 2021. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, 17/02/2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEONOR SOARES DE BRITO

PROCESSO: 0861464-63.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0861464-63.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA HELENA SOARES DE BRITO, brasileira, solteira, comerciante, a interdição de LEONOR SOARES DE BRITO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 2693282 e CPF-002.069.032-00, nascida em 28/09/1941, portadora do CID 10 F01.9, filho(a) de Maria Divalea Soares de Brito, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **isto posto**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LEONOR SOARES DE BRITO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **MARIA HELENA SOARES DE BRITO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (s) curadores não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; Belém/PA., **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE **Capital**". Belém, em 20 de fevereiro de 2023

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIANO LOURINHO PEREIRA

PROCESSO: 0834759-62.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834759-62.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por CLEYDSON ROGERIO DA COSTA PEDROSO, brasileiro, casado, a interdição de ADRIANO LOURINHO PEREIRA, brasileiro, portador do RG 5832323 e CPF-009.980.412-38, nascido em 24/05/1989, filho(a) de Juvencio dos Santos Pereira e Miranil Cardoso Lourinho, portador do CID F84.0 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ADRIANO LOURINHO PEREIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **CLEYDSON ROGERIO DA COSTA PEDROSO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, em 20 de fevereiro de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ODINEIA DE LIMA MAGALHÃES

PROCESSO: 0860950-81.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0860950-81.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LEILA DE LIMA MAGALHÃES**, brasileira, casada, pedagoga, a interdição de **ODINEIA DE LIMA MAGALHÃES**, brasileira, casada, portadora do RG 2577574 e CPF-057.518.372-15, nascida em 25/08/1950, filho(a) de João Ferreira Lima e Maria Gomes de Lima, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ODINEIA DE LIMA MAGALHAES**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **LEILA DE LIMA MAGALHAES**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 29 de junho de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. ". Belém, em 9 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RISOLEIDE GOMES CAMORIM

PROCESSO: 0846044-52.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0846044-52.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por VANJA GOMES CAMORIM, brasileira, solteira, aposentada, a interdição de RISOLEIDE GOMES CAMORIM, brasileira, viúva, do lar, portador do RG 7125046 e CPF-643.392.382-87, nascida em 20/01/1929, filho(a) de Ovidio Ferreira Gomes e Maria Fereira Franca, portador de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ζ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **RISOLEIDE GOMES CAMORIM** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a)

senhor(a) **VANJA GOMES CAMORIM**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, **NÃO PODE O(A) CURADOR(A)**, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).**LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 12 de abril de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, em 10 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena
Apenado: ELIVALDO JOSE DA MOTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado ELIVALDO JOSE DA MOTA, brasileiro, filho de Maria Rosângela da Mota, nascido em 16/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010015-10.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote
Analista Judiciário da VEP de Santarém
De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

Apenado: EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado **EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA**, brasileiro, filho de Joaci Mota Sussuarana e Vilma da Silva Sussuarana, nascido em 12/01/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta

nos autos do processo nº 0015216-51.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MANOEL LEITE DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MANOEL LEITE DA SILVA**, brasileiro, filho de Antônio José Leite da Silva e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001627-89.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Ramiro Santos Pereira e Trindade Pereira dos Santos, nascido em 07/08/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007547-78.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Izaltino Moreira da Silva e Maria Edinalda Moreira Gualberto, nascido em 23/04/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0802182-34.2022.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____,

Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MAX JEAN FERREIRA PRATA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAX JEAN FERREIRA PRATA**, brasileiro, filho de Manoel Oliveira Prata e Janete Ferreira Prata, nascido em 24/05/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0013250-92.2014.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ARIANO BARBOSA GALUCIO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARIANO BARBOSA GALUCIO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ari Carlos de Sousa Galúcio e Maria Lindalva Barbosa, nascido em 13/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que declarou extinta sua punibilidade, em virtude do cumprimento integral da pena executada nos autos do processo supra. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Silvana Santos dos Santos, nascido em 09/06/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803043-54.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS****MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0806670-32.2022.8.14.0051

REQUERENTE: **S.C.G.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **JANDER LUIS CALDEIRA BARBOSA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) É Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) É Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a qual é indicada pela requerente a sobrinha do acusado, Taisa Caldeira Barbosa, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, qual seja, É ÓTICA É SILVA É É, situada na Rua Floriano Peixoto, Nº 511, Centro, nesta cidade, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

V) Diante de que o requerido já lhe ameaçou com arma de fogo, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei n 11.340/2006, suspendo a posse e porte de armas de fogo que o requerido tenha consigo, bem como determino a busca e apreensão de qualquer arma de fogo que estejam em seu poder. Observem os executores do mandado de busca e apreensão, a ser realizada no endereço do requerido, as disposições do artigo 536, §1º, §2º e §3º do CPC.

VI - Autorizada a requisição de força policial pelo oficial executor do mandado, bem como a conclusão da diligência fora do período ordinário, nos termos do artigo 212, §1º, do CPC. Deve a arma e o requerido serem apresentados na Seccional Urbana da Polícia Civil, caso o requerido não tenha o devido porte É crime de porte ou posse ilegal de arma de fogo). Caso o requerido possua o porte, a arma e demais apetrechos bélicos devem ser apresentados preferencialmente à DEAM (caso a apreensão ocorra em horário de funcionamento da Delegacia Especializada), a fim de serem mantidos nas unidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, até final destinação, nos termos do Provimento Conjunto nº_002/2021-CJRMB/CJCI (DJ-29/01/2021)[1][2].

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil** (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido *ç* preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação,

caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO DE INTIMAÇÃO/MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO/OFÍCIO.**

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

2. Ao **Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente aos Projetos Sociais, ¿TEM SAÍDA TAPAJÓS¿ e ¿CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES¿ para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 02 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS**MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0812565-71.2022.8.14.0051

REQUERENTE: **B.C.A.O.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **JACKSON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) **Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

II) **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, PERMITIDO O ACESSO DO REQUERIDO A PRÓPRIA RESIDÊNCIA;**

III) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao(s) Projeto(s) Socia(l)is ¿SENAC¿ e ¿CENTRO PROFISSIONALIZA¿, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Retifique-se o registro da autuação, incluindo o nome do demandado, eis que consta o nome do filho das partes.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 27 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0809401-35.2021.8.14.0051**

REQUERENTE: **C.L.C.V**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ROMULO PINTO DE CARVALHO**, FILHO DE MARIA LUCIA PINTO DE CARVALHO, NASCIDO EM 10/07/1977, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido RÔMULO PINTO DE CARVALHO as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

I) √ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) √ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, PERMITIDO O ACESSO DO REQUERIDO À RESIDENCIA DA PRÓPRIA GENITORA;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

As demais questões devem ser resolvidas no juízo competente.

Defiro o pleito da justiça gratuita pleiteada pelo demandado, nos termos da lei.

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, 22 de setembro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE 0813074-02.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, **S.R.F.D.S**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo,

tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 13 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE 0813693-29.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, **E.S.F**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS**MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0814465-89.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, **J.C.S**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS**MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0805880-82.2021.8.14.0051

REQUERENTE: **A.M.D.C**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ODIRLEI NUNES CASTRO**, FILHO DE ROSILENE NUNES CASTRO, NASCIDO EM 22/11/1981, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para **manter** contra o requerido **ODIRLEI NUNIS CASTRO** as **medidas protetivas DE URGÊNCIA**, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade **pelo período de 01 (um) ano**, contados da intimação acerca da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

I) ζ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ζ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

As demais questões devem ser resolvidas no juízo competente.

Defiro o pleito da justiça gratuita em favor de ambas as partes, nos termos da lei.

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos, com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0812265-46.2021.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.Y.S.F**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **JOSÉ FERNANDO SILVA RODRIGUES**, FILHO DE MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES, NASCIDO EM 02/09/1995, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n

entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a

vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 02 de dezembro de 2021

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0815200-25.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **R.S.D.A**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **VANDERLEI PANTOJA GOMES**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO**, liminarmente, as seguintes medidas protetivas de urgência, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ȷ AFASTAMENTO DO LAR onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) ȷ Proibição de aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância entre estes e o agressor;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar a residência da requerente a fim de preservar a integridade física e psicológica desta.**III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

Considerando que a vítima fora orientada pela Autoridade Policial para entrar em contato com este Juízo, no prazo de 48h, para ciência da decisão judicial, bem como recebeu o número telefônico de contato; e considerando os termos da Portaria Conjunta nº 05/2020 ç GP/CJRMB/CJCI, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), aguarde-se o seu contato. Não acessando a Vara, intime-a por meio de telefone (se autorizado). Caso infrutíferas essas diligências, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo (a) oficial (a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o (a) oficial (a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la que, em caso de descumprimento da medida, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a requerente para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br ou junto ao CEJUSC, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

Encaminhe-se a promovente para o Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial.

III. b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido ç preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a presente decisão restará ESTABILIZADA, conforme prevê o art. 304 do NCPC, e o processo será extinto, com **MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação,

caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por edital (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS, em razão do perigo iminente que corre a vítima, destacando que é cabível a intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID).

III. c - DELIBERAÇÕES FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE. Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFFICIO.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 25 de outubro de 2022.

GÉRSO MARRA GOMES

Juiz de Direito Plantonista

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0809067-64.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **N.S.M**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ANTONIO LUIS REPOLHO NASCIMENTO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

l) ̂ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

III) - **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) - **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido **preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a**

presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. Ao **CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser atuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 27 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS**MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0813107-89.2022.8.14.0051

REQUERENTE: **E.C.S**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **RAILANDER**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de acesso do requerido à própria residência;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: **dppa.nrba@gmail.com.br** e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: **cejuscsantarem@tjpa.jus.br**.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

1. **Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e

demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Expeça-se ofício encaminhando a promovente para a CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO IESPES.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 06 de outubro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0812040-89.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.M.O**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **SAVIO SOUSA DE SILVA**, FILHO DE RAIMUNDA DE JESUS SOUSA DA SILVA, NASCIDO EM 05/09/2021, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n**

entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC

(Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

- 1. Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.
- 2. CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Expeça-se ofício encaminhando a promovente para o **CENTRO PROFISSIONALIZA**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 18 de setembro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza Plantonista

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE 0814475-36.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, **T.M.G**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 20 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ç Portaria 4332/2022-GP

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0809127-37.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **N.A.S.S**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **OCELIO RIK LOPES DOS SANTOS**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a qual é indicada pela requerente a moça que mora com ela, a sra. Jaqueline da Silva Cardoso, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo

novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO/MANDADO

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 20 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0816084-54.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **B.F.O**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ELINELSON DA SILVA OLIVEIRA**, EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Pelo Exposto, vislumbrando presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, sem prejuízo de ampliação/modificação para outras pelo r. Juízo da Vara Especializada e, por obvio, eventuais decisões judiciais em Varas de Família, **DEFIRO, liminarmente**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº. 11.340/2006, as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais deverão ser respeitadas pelo REQUERIDO/AGRESSOR **ELINELSON DA SILVA OLIVEIRA, sob pena eventual decretação de prisão**, determinando, até ordem contrária deste juízo:

- a. que o agressor se afaste do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- b. que o agressor não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixado o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância de entre estes e aquele;
- c. que não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- d. que não frequente determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

INTIME-SE a requerente para ciência desta decisão.

Deve o(a) oficial(a) de justiça esclarecer à ofendida de que, em caso de **descumprimento da medida**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como que **não havendo interesse na manutenção** da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

INTIME-SE o requerido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários-mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

ADVIRTA-SE O REQUERIDO, que **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, **a presente decisão restará ESTABILIZADA**, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS**.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1.018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Cumpra-se com **urgência** pelo **oficial plantonista**, destacando que é cabível a **intimação com hora certa** de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID).

INTIME-SE a Autoridade Policial desta decisão.

Não localizado o requerido, intime-se a requerente para indicar o endereço atualizado do mesmo, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Expedientes necessários.

Santarém/PA, data registrada no sistema.

ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0805180-72.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **R.G.P.D.S**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **DIEGO LEANDRO DOMANN**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ζ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ζ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo (a) Oficial (a) de Justiça, dentro do prazo

legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 03 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0808870-12.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **R.M.L**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **HENRIQUE MOTA LIRA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme

previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) - **Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

II) **é Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

III) **é Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

VI) - **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

V) - **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

VI) - **Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida **é** 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.**

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido **é** preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10

salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III. c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. Ao **CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

2. **1 - CAPS-AD**, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, o **CAPS fazer a avaliação da**

possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - ENUNCIADO 34 do FONAVID.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 15 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

DAVID WEBER AGUIAR COSTA

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA ; Portaria 2084/2022-GP

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0814978-57.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **D.A.M**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ALAN CHRISTIAN MARQUES DA SILVA**, FILHO DE LUCIANA MARIA ALVES MARQUES, NASCIDO EM 19/11/1997, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) ; Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil** (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

1. Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 23 de outubro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza Plantonista

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0813696-81.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **A.M.B.D.S**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **FRANCILEI SILVA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, EM PARTE, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) **⚔ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

II) **⚔ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, permitido o acesso a própria residência;**

III) - **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) - **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de

identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 07 outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0804198-92.2021.8.14.0051**

REQUERENTE: **D.A.M**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ALAN CHRISTIAN MARQUES DA SILVA**, FILHO DE LUCIANA MARIA ALVES MARQUES, NASCIDO EM 19/11/1997, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) É Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) É Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas

pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido *z* preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de

Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente o projeto "LUTE POR ELAS", ao SENAC, CENTRO PROFISSIONALIZA e CIDADÃO DO FUTURO CORPO DE BOMBEIROS, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 05 de maio de 2021.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza Plantonista

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 13 de março de 2023, Santarém - PA

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803352-77.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 3056/MT Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803352-77.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADO(S):** MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT3056-O, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - OAB/PA17191-A**FINALIDADE:** NOTIFICAR BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803356-17.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS GOMES LIMA OAB: 2299/MA Participação: ADVOGADO Nome: ACELINO SOARES BEZERRA FILHO OAB: 137451/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUIS GOMES LIMA JUNIOR OAB: 8599/MA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO ZAULI DE SOUZA OAB: 140795/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR
COMARCA DE PARAGOMINAS**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803356-17.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(S): LUIS GOMES LIMA - OAB/MA2299, LUIS GOMES LIMA JUNIOR - OAB/MA8599, ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB/SP137451, CRISTIANO ZAULI DE SOUZA - OAB/MG140795

FINALIDADE: NOTIFICAR FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802424-29.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WAGNER SIMOES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS FERNANDES FILHO OAB: 12369/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802424-29.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): WAGNER SIMOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERNANDES FILHO - OAB/PA12369

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) WAGNER SIMOES DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802541-20.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB: 139387/MG

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802541-20.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB/MG139387

FINALIDADE: **NOTIFICAR SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802798-45.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802798-45.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: PA115665

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803044-41.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da

Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803044-41.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB/RJ060359

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802413-97.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO WILSON PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802413-97.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ANTONIO WILSON PEREIRA FILHO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o(a) Senhor(a) **ANTONIO WILSON PEREIRA FILHO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0006446-71.2019.8.14.0039, no prazo de **15 (quinze) dias** ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de março de 2023**. Eu, Maria Raimunda Balbina do Nascimento - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802800-15.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RABELLO DE ALBUQUERQUE OAB: 23037/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802800-15.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FABIO RABELLO DE ALBUQUERQUE - OAB/PA23037

FINALIDADE: NOTIFICAR EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802929-20.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802929-20.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG44698

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803497-36.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA SARA DA SILVA REIS OAB: 29189/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VICTOR PETTERLE FILHO OAB: 96030/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803497-36.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO(S): CARLOS VICTOR PETTERLE FILHO - OAB/PR96030, JESSICA SARA DA SILVA REIS - OAB/PA29189

FINALIDADE: **NOTIFICAR** DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803354-47.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THAWANY VALADAO FERRAZ OAB: 26250/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUNTHER REINKE OAB: 23784/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO ZAULI DE SOUZA OAB: 140795/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803354-47.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(S): GUNTHER REINKE - OAB/PA23784-B, THAWANY VALADAO FERRAZ - OAB/PA26250, CRISTIANO ZAULI DE SOUZA - OAB/MG140795

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803351-92.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: F M INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR
COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803351-92.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): F M INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LTDA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO **F M INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0002822-19.2016.8.14.0039, no prazo de **15 (quinze) dias** ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de março de 2023**. Eu, Maria Raimunda Balbina do Nascimento - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803043-56.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803043-56.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE23255

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803076-46.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON CORREA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA OAB: 6977/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803076-46.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ROBSON CORREA GONCALVES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - OAB/PA6977

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ROBSON CORREA GONCALVES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0803357-02.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: HBM CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR
COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803357-02.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): HBM CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO **HBM CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0008214-66.2018.8.14.0039, no prazo de **15 (quinze) dias** ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de março de 2023**. Eu, Maria Raimunda Balbina do Nascimento - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

PROCESSO nº: 0008227-44.2018.8.14.0046

Acusados: Davi Correia dos Santos e Leandra de Sá dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Almeida ç OAB/PA 9.881

DESPACHO

Considerando que os denunciados foram citados por edital e apresentaram Resposta à Acusação, e não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2023**, às 09:00 horas, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, INTIME-SE/REQUISITE-SE OS ACUSADOS E A TESTEMUNHA ARROLADA PELO MP.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se CIÊNCIA ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA.

COMARCA DE ORIXIMINA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA

AUTOS: 0069480-65.2015.8.14.0037

AUTOR(A): MARIA DAS GRAÇAS FREIRE FERREIRA

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA FERNANDES BATISTA - OAB/PA 12.693

RÉU(S): FATIMA GUERREIRO

DESPACHO/MANDADO

Intime-se a parte autora a fim de que apresente novo endereço do réu no prazo de **15 dias**, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Expedientes necessários

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0803580-22.2022.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A UNIAO - FAZENDA NACIONAL Participação: REQUERIDO Nome: CERRIO CERAMICA RIO CARAPARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: VLADIA BRASIL COSTA OAB: 018812/PA

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede a pre-

sente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803580-22.2022.814.0049

NOTIFICADO(A): CERRIO CERÂMICA RIO CARAPARU IND. E COM. LTDA - EPP

Adv: Dra. Vlândia Brasil Costa – OAB/PA 18.812

FINALIDADE: NOTIFICAR Cerrio Cerâmica Rio Caraparu Ind. e Com. Ltda-Epp para que proce-

da no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª 2ª **Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indica – do acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o ende – reço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Pará/PA, 10 de março de 2023

Celiana Pinheiro de Melo

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ – Santa Izabel Pará

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801654-05.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS MARTINS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA OAB: 19301-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO JOSE JACINTO OAB: 13066-B/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801654-05.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ELIAS MARTINS DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA, OAB PA 19301-A, ARNALDO JOSE JACINTO OAB PA13066B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELIAS MARTINS DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0801678-33.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THARLEY VITOR SILVA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: ROGERIO MACIEL MERCEDES OAB: 20966/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801678-33.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: THARLEY VITOR SILVA DE ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROGERIO MACIEL MERCEDES OAB PA 20966

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: THARLEY VITOR SILVA DE ARAUJO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0801876-70.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORDAO FRANCISCO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801876-70.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JORDAO FRANCISCO DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANAJARINO ROSALVES PEREIRA JUNIOR, OAB PA 23495 PEDRO HENRIQUE SOUSA VIEIRA, OAB PA 23072

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JORDAO FRANCISCO DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0801639-36.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO ESTEFANY ALVES SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA AYRES DE MELO OAB: 2972/TO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801639-36.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BRUNO ESTEFANY ALVES SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PATRICIA AYRES DE MELO, OAB TO 2972

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BRUNO ESTEFANY ALVES SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0802004-90.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO AUGUSTO DE QUEIROZ Participação: REQUERIDO Nome: CONTROLES CONTABEIS SERVICOS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802004-90.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EDUARDO AUGUSTO DE QUEIROZ, CONTROLES CONTABEIS SERVICOS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JESSIKA HERRANA DE SOUZA MORAIS, OAB PA 26017

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EDUARDO AUGUSTO DE QUEIROZ, CONTROLES CONTABEIS SERVICOS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0801306-84.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OSMAILTO PEREIRA DA SILVA
Participação: ADVOGADO Nome: SUELY GOVEIA MACHADO ALMEIDA OAB: 14219/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801306-84.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: OSMAILTO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SUELY GOVEIA MACHADO ALMEIDA, OAB PA 14219

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: OSMAILTO PEREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0801180-34.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS AURELIO DA SILVA MILHOMEM Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO RAONY MACIEL NEVES OAB: 17795/MA Participação: ADVOGADO Nome: RAYFRAN DE BRITO NEVES OAB: 12513/MA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801180-34.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARCOS AURELIO DA SILVA MILHOMEM

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAYFRAN DE BRITO NEVES, OAB MA 12513 RAIMUNDO RAONY MACIEL NEVES OAB MA17795

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCOS AURELIO DA SILVA MILHOMEM

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800877-50.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PASCHOALOTTO OAB: 108911/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800877-50.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/PA 108911

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP 192649

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0000521-69.2014.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 13 de março de 2023.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE PRIMAVERA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA**

Número do processo: 0800077-71.2023.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LUCIA DOS SANTOS PRISTES Participação: ADVOGADO Nome: SHIRLENE ROCHA CORREA OAB: 22505/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800077-71.2023.8.14.0044

NOTIFICADO(A): MARIA LUCIA DOS SANTOS PRISTES - CPF: 449.378.902-63

Adv.: SHIRLENE ROCHA CORREA – OAB/PA 22.505

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA LUCIA DOS SANTOS PRISTES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

Número do processo: 0800595-95.2022.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAB DA SILVA BARROS Participação: ADVOGADO Nome: RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA OAB: 32424/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800595-95.2022.8.14.0044

NOTIFICADO(A): JOAB DA SILVA BARROS - CPF: 073.374.962-30

Adv.: RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA – OAB/PA 32.424

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAB DA SILVA BARROS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

COMARCA DE ALMERIM

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM

PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100

Classe judicial: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 12.999.311/0001-95 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• VICENTE ROMANO SOBRINHO - OAB SP83338 - CPF: 014.455.788-67 (ADVOGADO)• RENATO DE LUIZI JUNIOR - OAB SP52901 - CPF: 791.413.668-91 (ADVOGADO)• FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI - OAB SP220548 - CPF: 220.509.968-02 (ADVOGADO)• GERALDO GOUVEIA JUNIOR - OAB SP182188 - CPF: 171.460.128-59 (ADVOGADO)• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS SA (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
COMPANHIA DO JARI (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
LINEA FLORESTAL S/A - CNPJ: 04.339.898/0001-88 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
SAGA CAPITAL S/A - CNPJ: 07.728.040/0001-01 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
CRYSTAL TOWER SA (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
JARI EMPREENDIMENTO S.A. - CNPJ: 03.619.854/0001-49 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
JARI FLORESTAL S/A (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - CNPJ: 04.815.734/0001-80 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI - OAB SP220548 - CPF: 220.509.968-02 (ADVOGADO)• GERALDO GOUVEIA JUNIOR - OAB SP182188 - CPF: 171.460.128-59 (ADVOGADO)• VICENTE ROMANO SOBRINHO - OAB SP83338 - CPF: 014.455.788-67 (ADVOGADO)• CLEICIANE MEDEIROS LIMA - OAB AP3481 - CPF: 002.758.892-03 (ADVOGADO)• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

- LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - OAB MG163586 - CPF: 528.111.742-49 (ADVOGADO)
- RUAN MACIEL DE ALMEIDA - OAB AP3447 - CPF: 887.353.542-91 (ADVOGADO)
- VIVIANE APARECIDA CASTILHO - OAB SP208301 - CPF: 147.853.298-07 (ADVOGADO)

SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A - CNPJ: 02.053.186/0001-72 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

GRUPO SAGA S.A - CNPJ: 11.087.773/0001-73 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. - CNPJ: 14.365.822/0001-80 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

GRUPO JARI S.A - CNPJ: 17.919.786/0001-48 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

PRINCESA S.A. - CNPJ: 13.976.015/0001-31 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

BARONESA SA (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA - CNPJ: 45.601.242/0001-79 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA - ME - CNPJ: 05.139.456/0001-50 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

JFH PARTICIPACOES S/A - CNPJ: 07.749.743/0001-08 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.441.128/0001-29 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

SIBLINGS S/A - CNPJ: 07.587.965/0001-71 (AUTOR)

- KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)

MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME - CNPJ: 13.590.278/0001-08 (AUTOR)

<ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME - CNPJ: 55.629.364/0001-27 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
MARQUESA S/A - CNPJ: 46.886.040/0001-83 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A - CNPJ: 01.713.694/0001-77 (AUTOR) <ul style="list-style-type: none">• KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34 (ADVOGADO)
KW DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.920.183/0003-50 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABRIZIO SANTOS BORDALLO - OAB PA8697 - CPF: 477.328.222-34 (ADVOGADO)• JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - OAB PA14035 - CPF: 751.471.812-53 (ADVOGADO)
PASTERNAK BAUM CO INC (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABIO MARGIELA DE FAVARI MARQUES - OAB SP256707 - CPF: 304.015.418-43 (ADVOGADO)• RODRIGO COSTA LOBATO - OAB PA20167 - CPF: 991.036.212-00 (ADVOGADO)• FELIPE JALES RODRIGUES - OAB PA23230 - CPF: 017.676.362-70 (ADVOGADO)• RICARDO NASSER SEFER - OAB PA014800 - CPF: 812.654.412-00 (ADVOGADO)
WE SERVICOS TRANSPORTES LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES - OAB MG81229 - CPF: 752.611.466-15 (ADVOGADO)
EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES - OAB MG81229 - CPF: 752.611.466-15 (ADVOGADO)
RENATO BISPO SOBRE (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• MICHEL VIEIRA ALVES - OAB GO27366 - CPF: 001.396.631-69 (ADVOGADO)
GARRIDO FOCACCIA DEZUANI SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR - OAB SP248636 - CPF: 310.469.008-11 (ADVOGADO)
HC PNEUS SA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• LIVIA DE MOURA FARIA - OAB DF27070 - CPF: 727.607.611-34 (ADVOGADO)• NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)• NATHALIA HADASSA GADELHA ALVES - OAB PA24570 - CPF: 007.936.532-90 (ADVOGADO)
ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• MARCIA EVELIN DE MELO FECURY - OAB SP299944 - CPF: 364.993.498-10 (ADVOGADO)• MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT - OAB PA130052 - CPF: 149.340.298-69 (ADVOGADO)

TOTVS S/A (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FERNANDO DENIS MARTINS - OAB PA182424 - CPF: 249.478.028-47 (ADVOGADO)
ANTONIO EVERALDO PINHO DE LIMA JUNIOR (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - OAB AP3185 - CPF: 116.149.942-34 (ADVOGADO)
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• HENRIQUE ASSUNCAO PRATAS SOBRAL - OAB RJ131945 - CPF: 096.351.447-41 (ADVOGADO)
BB CARVALHO EIRELI (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72 (ADVOGADO)
CARDILLO E PRADO ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB SP358825 - CPF: 401.207.228-52 (ADVOGADO)
S C P ALFAIA HOTELARIA EIRELI (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGESN E TURISMO LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• DENISE MARIN - OAB SP141662 - CPF: 256.985.098-59 (ADVOGADO)
GALENO AUGUSTO GODONIX MARVULLE (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
SUPRICEL LOGISTICA LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• MELINA FELIX RIBEIRO - OAB 329380 - CPF: 228.172.618-52 (ADVOGADO)
W A SERVICOS CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
KARLOS EDUARDO CONCEICAO DE LIMA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - OAB AP3185 - CPF: 116.149.942-34 (ADVOGADO)
LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• IVO PEREIRA - OAB SP143801 - CPF: 051.164.958-41 (ADVOGADO)
OMEGA PRO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR - OAB SP248636 - CPF: 310.469.008-11 (ADVOGADO)
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - CNPJ: 61.562.112/0001-20 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• BRUNA MEYER - OAB SP337061 - CPF: 371.400.078-02 (ADVOGADO)

- MICHELE DA SILVA MANOEL - OAB SP400746 - CPF: 414.596.808-55 (ADVOGADO)

BANCO BANRISUL (INTERESSADO)

- NILTON VANÍUS ALVARENGA DOS SANTOS - OAB RS83481 - CPF: 975.848.600-44 (ADVOGADO)

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A - CNPJ: 07.450.604/0001-89 (INTERESSADO)

- ALFREDO ZUCCA NETO - OAB SP154694 - CPF: 133.490.798-65 (ADVOGADO)
- AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES - OAB CE32111 - CPF: 043.091.343-51 (ADVOGADO)
- AUGUSTO CESAR BEZERRA LINS SILVA - OAB PE33995 - CPF: 072.821.264-10 (ADVOGADO)
- BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB PE21678 - CPF: 032.062.184-70 (ADVOGADO)

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CNPJ: 30.306.294/0001-45 (INTERESSADO)

- RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA - OAB RJ142307 - CPF: 098.920.837-09 (ADVOGADO)

BANCO PAN S/A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (INTERESSADO)

- LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA - OAB SP163989 - CPF: 116.241.667-09 (ADVOGADO)
- MARCELO LOPES CAZECA - OAB MG210667 - CPF: 108.763.466-03 (ADVOGADO)

- BANCO PAN S.A.

BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/2178-71 (INTERESSADO)

- BANCO BRADESCO S/A

CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA (INTERESSADO)

- LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA - OAB SP346188 - CPF: 350.341.378-28 (ADVOGADO)

CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA (INTERESSADO)

- TADEU ALVES SENA GOMES - OAB BA23725 - CPF: 008.266.715-27 (ADVOGADO)

COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM (INTERESSADO)

- DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - OAB PA011270 - CPF: 512.697.082-87 (ADVOGADO)
- RICARDO CALDERARO ROCHA - OAB PA017619 - CPF: 968.877.882-68 (ADVOGADO)

PRODUQUIMICA IND COM LTDA (INTERESSADO)

- EDUARDO SILVA GATTI - OAB SP234531 - CPF: 280.326.768-30 (ADVOGADO)

CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO (INTERESSADO)

- LEANDRO PORTELA CATANI - OAB PR67830 - CPF: 050.476.589-29 (ADVOGADO)

HYDAC TECNOLOGIA LTDA (INTERESSADO)

- MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB SP77460 - CPF: 036.894.488-32 (ADVOGADO)

ALFAIA E QUEIROZ HOTELARIA E SERVICOS (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
DULCINEIA CAVALCANTE PENA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">MARIA DAS NEVES DA ROCHA PINHEIRO E GUIMARAES - OAB AP2272 - CPF: 619.699.662-20 (ADVOGADO)
R DA S QUEIROZ COMPANHIA DE MANEJO E COLHEITA MECANIZADA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
R E R SERVICOS FLORESTAIS (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
SIF SOCIEDADE DE INVESTIGACOES FLORESTAIS (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">MARINES ALCHIERI - OAB MG77656-B - CPF: 466.805.351-15 (ADVOGADO)
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO - OAB DF27333 - CPF: 711.093.581-72 (ADVOGADO)FERNANDO DE MORAES VAZ - OAB PA005773 - CPF: 043.873.172-72 (ADVOGADO)
SOTREQ SA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO - OAB MG71886 - CPF: 749.871.276-87 (ADVOGADO)GABRIELA DE MELLO ALVES E SALGADO - OAB RJ110800 - CPF: 084.489.417-64 (ADVOGADO)
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII SA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - OAB PA012724 - CPF: 751.625.632-34 (ADVOGADO)
EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELIME (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
ESCOLAB QUIMICA LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">DANIEL BLIKSTEIN - OAB SP154894 - CPF: 166.172.818-96 (ADVOGADO)
IRMAOS PASSAURA LOCACOES S.A. - CNPJ: 11.464.546/0001-10 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA - OAB PR41626 - CPF: 041.964.679-54 (ADVOGADO)
B B CARVALHO EIRELI - CNPJ: 22.816.115/0001-91 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72 (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A - CNPJ: 62.144.175/0001-20 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">FRANCISCO CORREA DE CAMARGO - OAB SP221033 - CPF: 302.154.218-25 (ADVOGADO)GABRIEL ABRAO FILHO - OAB MS8558 - CPF: 445.875.621-49 (ADVOGADO)ANA CAROLINA FERNANDES SCHWAMBACH - OAB RJ224022 - CPF: 136.863.117-71 (ADVOGADO)

<p>CAL NORTE NORDESTE S A (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA - OAB MG108200 - CPF: 013.586.616-26 (ADVOGADO)
<p>JOSE INDONESIO LIMA DA COSTA (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72 (ADVOGADO)
<p>CALDAS E RESTAURANTE COMERCIO SERVICO LTDA (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL - OAB PA009715 - CPF: 605.151.802-97 (ADVOGADO)• VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA - OAB AP4201 - CPF: 023.280.042-10 (ADVOGADO)
<p>ALYCIA PAULINA CONCEICAO DE LIMA (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - OAB AP3185 - CPF: 116.149.942-34 (ADVOGADO)
<p>UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA - CNPJ: 49.169.642/0001-08 (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• PAULO CORREA RANGEL JUNIOR - OAB SP108142 - CPF: 072.562.198-22 (ADVOGADO)
<p>IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES - OAB MG111202 - CPF: 060.039.506-50 (ADVOGADO)
<p>CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• ALEXANDRE GHAZI - OAB SP299124 - CPF: 887.454.307-72 (ADVOGADO)• MIZZI GOMES GEDEON - OAB MA14371 - CPF: 026.158.083-38 (ADVOGADO)
<p>SAMARA SIMONE NASCIMENTO DOS ANJOS (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL - OAB PA009715 - CPF: 605.151.802-97 (ADVOGADO)• VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA - OAB AP4201 - CPF: 023.280.042-10 (ADVOGADO)
<p>W A SIVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA EPP (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - OAB PA015403-B - CPF: 697.577.392-00 (ADVOGADO)
<p>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA NORTE SA (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• RODOLFO MEIRA ROESSING - OAB PA012719 - CPF: 745.324.802-72 (ADVOGADO)
<p>OPERFLORA - OPERACOES FLORESTAIS S.A. - CNPJ: 17.691.628/0001-83 (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• SANDRA MARA BOLANHO PEREIRA DE ARAUJO - OAB SP163096 - CPF: 175.776.648-04 (ADVOGADO)
<p>EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• JOSE PAULO DE CASTRO EMMENHUBER - OAB SP72400 - CPF: 022.249.218-02 (ADVOGADO)
<p>GEARBULK AG - CNPJ: 05.658.891/0001-91 (INTERESSADO)</p> <ul style="list-style-type: none">• ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS registrado(a) civilmente como ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - OAB PA11658 - CPF: 665.693.462-53 (ADVOGADO)

AFC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72 (ADVOGADO)
PANGEA CHEMICALS HK LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• OCTAVIO JOSE ARONIS - OAB SP70929 - CPF: 050.151.768-56 (ADVOGADO)
REIS OFFICE PRODUCTS SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.337.935/0001-07 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FERNANDA SARMENTO XAVIER LINJARDI - OAB SP434523 - CPF: 399.408.658-21 (ADVOGADO)• ROBERTA DE OLIVEIRA - OAB SP131040 - CPF: 116.215.858-16 (ADVOGADO)• GUILHERME SANCHEZ DOS SANTOS - OAB SP361039 - CPF: 371.814.428-05 (ADVOGADO)
UNGARETTI, BASTOS, SCHNITZLEIN, ADVOGADOS - CNPJ: 04.819.232/0001-27 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB SP358825 - CPF: 401.207.228-52 (ADVOGADO)
HMPC SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA - CNPJ: 11.734.115/0001-26 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• RUBENS FERREIRA DE CASTRO - OAB SP95221 - CPF: 055.594.888-95 (ADVOGADO)• RENATA SPADARO FERREIRA DE CASTRO - OAB SP238290 - CPF: 223.086.258-80 (ADVOGADO)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
J F INVESTIMENTOS SA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• RICARDO CHOLBI TEPEDINO - OAB SP143227 - CPF: 706.520.587-87 (ADVOGADO)• GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - OAB PA012724 - CPF: 751.625.632-34 (ADVOGADO)• JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR - OAB SP299907 - CPF: 364.422.788-83 (ADVOGADO)
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• BRUNO DELGADO CHIARADIA - OAB PA177650 - CPF: 264.418.038-44 (ADVOGADO)
KW DO BRASIL LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABRIZIO SANTOS BORDALLO - OAB PA8697 - CPF: 477.328.222-34 (ADVOGADO)
LF CONSTRUCOES E SERVICOS (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72 (ADVOGADO)
FELSBERG E PEDRETTI - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA - OAB SP173617 - CPF: 253.497.898-56 (ADVOGADO)• THOMAS BENES FELSBERG - OAB PA19383 - CPF: 007.587.878-04 (ADVOGADO)
ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA - CNPJ: 59.122.234/0001-54 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• MARCIA EVELIN DE MELO FECURY - OAB SP299944 - CPF: 364.993.498-10 (ADVOGADO)• MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT - OAB PA130052 - CPF: 149.340.298-69 (ADVOGADO)

UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• PAULO CORREA RANGEL JUNIOR - OAB SP108142 - CPF: 072.562.198-22 (ADVOGADO)• MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR - OAB SP108429 - CPF: 090.971.308-16 (ADVOGADO)
GOMES GEDEON CONSULTORIA E ADVOCACIA - CNPJ: 24.502.360/0001-50 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• MIZZI GOMES GEDEON - OAB MA14371 - CPF: 026.158.083-38 (ADVOGADO)
HYDAC TECNOLOGIA LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB SP77460 - CPF: 036.894.488-32 (ADVOGADO)
FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGESN E TURISMO LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• DANIELLE CANDIDA DE MELO - OAB MG116450 - CPF: 076.497.236-74 (ADVOGADO)• ERASMO HEITOR CABRAL - OAB MG52367 - CPF: 659.386.316-53 (ADVOGADO)
CLARO CELULAR SA - CNPJ: 40.432.544/0001-47 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB PA57680 - CPF: 808.122.106-97 (ADVOGADO)• Procuradoria da Claro/Embratel
RR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61 (ADVOGADO)
LIODETE G DE CARVALHO EIRELI - CNPJ: 24.395.404/0001-90 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72 (ADVOGADO)
FESACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA - CNPJ: 65.639.296/0001-30 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• EVERTON DOS SANTOS - OAB SP279470 - CPF: 224.979.268-24 (ADVOGADO)
FLORESTAL RECURSOS MANEJO BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 09.502.811/0001-65 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - OAB PA005586 - CPF: 306.327.652-91 (ADVOGADO)
UNIMED SEGUROS SAUDE S/A - CNPJ: 04.487.255/0001-81 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• RODRIGO FERREIRA ZIDAN - OAB SP155563 - CPF: 266.395.978-29 (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA - CNPJ: 05.117.700/0001-84 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - OAB AP886-B - CPF: 226.808.612-72 (ADVOGADO)
J M TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME - CNPJ: 07.804.335/0001-01 (INTERESSADO) <ul style="list-style-type: none">• LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - OAB PA016944 - CPF: 919.157.402-15 (ADVOGADO)• ALVARO CAJADO DE AGUIAR - OAB PA15994 - CPF: 868.403.632-87 (ADVOGADO)

LIEBHERR BRASIL LTDA. (INTERESSADO)

- GUSTAVO GONCALVES GOMES - OAB RJ121350 - CPF: 084.424.117-20 (ADVOGADO)

AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - CNPJ: 43.809.937/0001-15 (INTERESSADO)

- FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO - OAB RJ171541 - CPF: 126.083.267-81 (ADVOGADO)

PANOSSI GUINDASTE LTDA - ME - CNPJ: 68.896.380/0001-28 (INTERESSADO)

- ALEX LEANDRO DA SILVA - OAB SP421387 - CPF: 308.004.628-58 (ADVOGADO)

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)

- MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - OAB PA4288 - CPF: 109.734.352-91 (ADVOGADO)
- MANUELA FREITAS SANTOS - OAB PA6400PA - CPF: 946.479.502-63 (ADVOGADO)
- KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI - OAB SP211495 - CPF: 183.486.768-13 (ADVOGADO)
- MONIQUE HELEN ANTONACCI - OAB SP316885 - CPF: 351.973.758-25 (ADVOGADO)
- ALESSANDRA PALMA - OAB SP390975 - CPF: 440.515.008-70 (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (TERCEIRO INTERESSADO)

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ: 00.394.460/0236-05 (INTERESSADO)

- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

AEROLESTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

- MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA - OAB SP200249 - CPF: 151.448.238-07 (ADVOGADO)

BRAZ & BRAZ LTDA - CNPJ: 10.251.429/0001-05 (TERCEIRO INTERESSADO)

- MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO - OAB PA16779 - CPF: 932.311.302-63 (ADVOGADO)

PENHA DO SOCORRO MIRANDA AVELAR (TERCEIRO INTERESSADO)

- PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR - OAB PA12771PA - CPF: 630.830.432-87 (ADVOGADO)
- ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS - OAB DF23915 - CPF: 372.799.041-49 (ADVOGADO)

BANCO BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TERCEIRO INTERESSADO)

- EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA - OAB RS54379 - CPF: 931.426.680-04 (ADVOGADO)
- NILTON VANUS ALVARENGA DOS SANTOS - OAB RS83481 - CPF: 975.848.600-44 (ADVOGADO)
- ROMINA VIZENTIN DOMINGUES - OAB SP133338 - CPF: 499.017.880-72 (ADVOGADO)

KW DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.920.183/0003-50 (TERCEIRO INTERESSADO)

- FABRIZIO SANTOS BORDALLO - OAB PA8697 - CPF: 477.328.222-34 (ADVOGADO)

PANOSSI GUINDASTE LTDA - ME - CNPJ: 68.896.380/0001-28 (TERCEIRO INTERESSADO)

- ALEX LEANDRO DA SILVA - OAB SP421387 - CPF: 308.004.628-58 (ADVOGADO)

MUNICIPIO DE ITARARE - CNPJ: 46.634.390/0001-52 (TERCEIRO INTERESSADO)

- PEDRO HENRIQUE PEDROSO - OAB SP226725 - CPF: 286.970.268-06 (ADVOGADO)

O Doutor Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, MM Juiz de Direito da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA, nos **autos n.º 0002487-69.2019.8.14.9100**, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de SIBLINGS S.A., SAGA CAPITAL S.A., JFH PARTICIPACOES S.A., SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S.A., GRUPO SAGA S.A., GRUPO JARI S.A., COMPANHIA DO JARI, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI S LTDA. ; ME, JARI FLORESTAL S.A., JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A., JARI ENERGETICA S.A. JESA, MINERACAO GUANAMBI LTDA. ; ME, CRYSTAL TOWER S.A. JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA., JARI EMPREENDIMENTO S.A., PRINCESA S.A., MARQUESA S.A., BARONESA S.A., BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A., SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA., LINEA FLORESTAL S.A., OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A., SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA. e VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA. ; ME (Grupo jari), para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral de credores (;AGC;) a ser realizada EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL), **em primeira convocação**, em **Belém/PA**, no Radisson Hotel Maiorana Belém, situado à Avenida Comandante Brás de Aguiar, n.º 321, bairro Nazaré; em **Monte Dourado/PA**, no Ginásio de Esportes, situado à Rua G, n.º 140, bairro Staff; bem como virtualmente, pela plataforma zoom meetings. A AGC está determinada para ocorrer, em primeira convocação, no **dia 03 de maio de 2023, às 11 horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 50 minutos**, ocasião em que somente será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados por valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, nos exatos termos acima descritos para a **segunda convocação**, EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL), em Belém/PA, no Radisson Hotel Maiorana Belém, situado à Avenida Comandante Brás de Aguiar, n.º 321, bairro Nazaré; em **Monte Dourado/PA**, no Ginásio de Esportes, situado à Rua G, n.º 140, bairro Staff; bem como virtualmente, pela plataforma zoom meetings, no **dia 24 de maio de 2023, às 11 horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 50 minutos**. Em segunda convocação a AGC será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia geral ora convocada tem como objeto a deliberação por parte dos credores, sobre a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, modificação e rejeição do Plano de Recuperação Judicial; b) instalação do Comitê de Credores, bem como a eleição de seus membros; c) demais assuntos de interesse geral dos credores e das devedoras Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na AGC por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a instalação dos atos assembleares, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, nos termos dos do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) anteriores à data prevista para a instalação da AGC, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Para participação do conclave, por qualquer das modalidades previstas, **todos os credores, mesmo aqueles que participarão sem a representação por procuração, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes passos, ao efetuarem seu cadastro prévio com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização da AGC: 1)** Encaminhar o documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento ou, no caso de comparecimento do próprio credor, cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou cópia do estatuto social, ata de eleição de diretoria e/ou contrato social, o que foi aplicável, via eletrônica, **simultaneamente**, os e-mails **agcjari@outlook.com** e **agcvirtual@valoraservicos.com.br**, indicando, no mesmo documento, **01 (um) endereço eletrônico válido e 01 (um) número de telefone celular válido; 02)** No mesmo ato, **deverá o credor indicar qual a modalidade de participação que pretende exercer, se presencial em Belém/PA, presencial em Monte Dourado/PA ou virtualmente pela plataforma Zoom Meetings. Uma vez escolhida a modalidade de participação, esta não poderá ser modificada, não podendo o credor participar de outra modalidade; 03)** Recebida e conferida a documentação, o convite de acesso à sala virtual de

realização da AGC àqueles que optarem por esta modalidade de participação será encaminhado **de maneira definitiva, não sendo autorizado a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico**, pelo qual também serão enviadas as instruções para o acesso à sala virtual de realização da AGC, **04) aos credores que optarem por participação virtual, será disponibilizado convite contendo somente 01 (um) link de acesso à sala virtual, com respectivo login e senha, independentemente da quantidade de procuradores ou prepostos indicados, observando-se que, caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administração Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido; 05)** O acesso à sala virtual de realização da AGC deve se dar **preferencialmente por computador pessoal com acesso à internet, para garantir a estabilidade das conexões** e, caso não seja possível, o acesso poderá se dar via smartphone ou tablet, com acesso à internet, e contando com a câmera e microfone de transmissão. Recomenda-se, nesse caso, a instalação prévia e utilização do aplicativo Zoom Meeting; **06)** No dia da realização da AGC, a identificação e credenciamento dos credores se iniciará às 10 horas, em ambas as convocações e em todas as modalidades. **07)** Os credores que pretendem participar pela modalidade presencial em - Belém/PA ou Monte Dourado/PA - deverão assinar a lista de presenças, que será disponibilizada no acesso ao local de realização da AGC; **08)** Os credores que pretendem participar pela modalidade virtual, via plataforma Zoom Meeting, deverão ingressar na sala mediante a utilização do login e senha informados e aguardar a chamada para apresentar à câmera de transmissão documento de identidade válido correspondente ao informado no instrumento de mandato encaminhado; **09)** No momento do acesso à sala virtual, o credor deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso; **10)** Às 10h50m o credenciamento será impreterivelmente encerrado, sendo atendido durante o intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da AGC somente os credores que tiverem acessado a sala virtual ou que acionarem o serviço de suporte até o horário marcado para o encerramento do credenciamento, a fim de que seja possível iniciar os trabalhos assembleares no horário assinalado; **11)** Todos os microfones dos credores presentes na sala virtual serão mantidos desligados, devendo aqueles que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a AGC, mediante solicitação de aparte via botão *“levantar a mão”* ou, na impossibilidade, via chat, para que o Administrador Judicial organize os pedidos e conceda o direito de voz na ordem de solicitação, sendo certo que qualquer manifestação sem a autorização da Administração Judicial será imediatamente silenciada; Os credores que participarem pela modalidade presencial, tanto em Belém/PA quanto em Monte Dourado/PA, deverão permanecer sentados, erguendo a mão quando desejarem fazer uso da palavra; **12)** Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte durante os trabalhos, qualquer credor que estiver participando pela modalidade virtual pela plataforma Zoom Meeting deverá contatar imediatamente o canal de suporte dedicado **via WhatsApp (11) 99592-2392** comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão; **13)** As votações seguirão o mesmo trâmite das AGCs presenciais, podendo a Administração Judicial adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas; **14)** Ao final das deliberações, os credores que estiverem participando pela modalidade virtual e assim desejarem **deverão encaminhar suas eventuais ressalvas para o e-mail agcvirtual@valoraservicos.com.br e agcjari@outlook.com mesmo que tenham sido efetuadas via áudio durante a AGC**; já os credores que estiverem participando pela modalidade presencial em Belém/PA ou Monte Dourado/PA deverão se dirigir às mesas diretoras que estarão instalada em ambos os locais para que seja transcrito o teor de suas declarações; **15)** Após o encerramento da AGC, **o Administrador Judicial lavrará a ata do ocorrido de forma sumária e as ressalvas encaminhadas bem como o inteiro teor do chat da sala virtual serão incorporadas como seus anexos**. Em seguida, a ata será projetada e lida a todos os presentes, sendo submetida à aprovação dos credores presentes (virtual ou presencialmente), de modo que se recomenda a permanência na sala virtual de realização da AGC até o fim da sua leitura e aprovação; **16)** Os credores que assinarem a ata receberão as instruções de procedimento no momento da AGC; **17)** A íntegra da AGC, desde o início do credenciamento até seu encerramento, será gravada, bem como será transmitida ao vivo via streaming pelo canal *“AGC Virtual”*, disponível na plataforma YouTube; **18)** O vídeo integral do evento permanecerá à disposição de todos no referido canal após sua transmissão, concordando todos os participantes com a cessão dos direitos de imagem para tanto; **19)** Instruções suplementares quanto ao acesso à plataforma poderão ser tomadas mediante os vídeos já existentes no canal *“AGC Virtual”*, contido na plataforma YouTube. **20) O Plano de Recuperação apresentado pelas Empresas Recuperandas, que será submetido à deliberação na Assembléia Geral de Credores, estará disponível no sítio eletrônico do administrador judicial www.maurosantos.adv.br.** A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. Monte Dourado/PA, 13 de março de

2023////////////////////////////////////.

LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES

Juiz de Direito Respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0800086-92.2022.814.0068. Réu Denival dos Santos Nascimento. Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 Capitulação provisória: art. 129, § 9º e art. 147, na forma do art. 69, todos do CPB c/c Lei nº 11.340/06. **DECISÃO.** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 86068504, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **16/08/2023, às 10h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida e videoconferência/telepresencial e por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. 4. A defesa nomeada do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa qualquer indicação de rol em outro momento ou apresentação em audiência de outra testemunha. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. 6. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 7. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

RESENHA: 13/04/2022 A 13/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SALVATERRA - VARA: VARA UNICA DE SALVATERRA PROCESSO: 00000229020158140091 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/04/2022 VITIMA:J. S. S. REU:AGENOR DA CONCEICAO DE MORAIS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. AÇÃO PENAL Autos nº 0000022-90.2015.8.14.0091 Tipificação: Art. 129, §2º, inciso IV, do CPB Autor: Ministério Público Estadual Denunciado: AGENOR DA CONCEIÇÃO DE MORAIS Vítima: J.D.S.S. SENTENÇA 1 - Relatório A A A A A O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA em face de AGENOR DA CONCEIÇÃO DE MORAIS, já qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de lesão corporal gravíssima, art. 129, §2º, inciso III do CPB, contra a vítima D.S.G. A A A A A Segundo a denúncia, em 28 de junho de 2014, por volta das 22h30min, o réu e a vítima travaram luta corporal em um bar. A A A A A Logo após o ocorrido, o réu foi para a sua residência e, após perceber que a vítima estaria passando na frente da casa do acusado, este se armou com um terço e atacou a vítima com vários golpes, os quais causaram diversas cicatrizes na vítima, sendo na região da face, na orelha e no pescoço, as quais resultaram em debilidade permanente. A A A A A A denúncia foi recebida em 19/03/2019 (fl. 5). A A A A A Citado (fl. 14) o réu apresentou resposta à acusação, por intermédio da Defensoria Pública (fls. 11-11/v). A A A A A A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 25/02/2020 (fl. 39), ocasião em que foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, presentes e, após, interrogado o réu. A vítima não compareceu, tendo o MP desistido de sua oitiva. A A A A A Em memoriais orais, o Ministério Público requereu a condenação do réu nos moldes formulados na denúncia. A A A A A Em alegações finais, a Defesa dativa pugnou pela absolvição do acusado, e alternativamente, a aplicação do instituto do erro de tipo, com a redução da pena, caso haja a condenação do réu. A A A A A Relatei o essencial. DECIDO. 2 - Fundamentação A A A A A Trata-se de ação penal da iniciativa do Ministério Público, em que atribui ao acusado a prática de lesão corporal gravíssima, qualificada pela deformidade permanente, em face da vítima J.D.S.S. A A A A A Na ausência de preliminares, iniciou o julgamento do mérito. A A A A A Durante a instrução processual foram ouvidas duas testemunhas (uma de acusação e outra de defesa) e, após, realizado o interrogatório do réu. A A A A A Em seu depoimento, a testemunha de acusação IVANILDA DA CONCEIÇÃO disse: “Que o réu, após uma briga com um terceiro chamado ROGÁRIO, se armou com um terço, e se escondeu embaixo de uma árvore; que seu neto saiu para comprar um salgado e, quando retornou, passou em frente à residência do acusado, que quando seu neto entrou dentro de casa disse que o réu havia lhe cortado; que seu neto retirou a mão da frente do corte, momento em que a depoente ficou em choque e levou seu neto para o hospital; que até hoje seu neto apresenta sequelas em decorrência dos cortes sofridos.” A A A A A Já pela testemunha de defesa HENRIQUE ALVES AMADOR foi dito: “Que não viu o ocorrido; que apenas ouviu falar da briga, mas não viu nada.” A A A A A Ao ser interrogado, o ACUSADO declarou: “Que não teve intenção de atingir a vítima; que queria atingir Rogário; que se arrependeu do ocorrido e que teria socorrido a vítima logo após o ocorrido.” A A A A A Com efeito, para a configuração do crime de lesão corporal preciso que a vítima sofra algum dano ao seu corpo. A A A A A Nesse sentido, ensina Guilherme de Souza Nucci, em seu Curso de Direito Penal, Parte Especial, asseverando que a lesão corporal “Trata-se de uma ofensa física voltada à integridade ou saúde do corpo humano.” A A A A A No mesmo caminho, veja-se o que dispõe a exposição de motivos do Código Penal, em seu item 42: “O crime de lesão corporal é definido como ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental.” A A A A A Neste delito, pune-se a conduta, praticada mediante ação ou omissão, desde que seja capaz de ofender, direta ou indiretamente, a integridade corporal ou saúde de outrem, quer causando uma enfermidade, quer agravando a que já existe. A A A A A Nesse sentido, o magistrado de Bento de Faria dispõe que basta que a conduta cause danos ao corpo ou saúde de alguém (FARIA, Bento de. Código Penal Brasileiro Comentado: Parte Especial. Rio de Janeiro.: Livraria Jacintho Editora, 1943. Vol. 3, pg. 85). A A A A A Na hipótese dos

autos, constato que ficou comprovada a prática da lesão corporal pelo réu em face da vítima, eis que o acusado atingiu a vítima com dois golpes de terçado, um golpe no pescoço, outro na orelha (conduta), o tendo a vítima sofrido cortes profundos e cicatrizes expressivas (resultado naturalístico), em virtude dos golpes de terçado aplicados pelo réu (nexo de causalidade). A materialidade emerge do laudo de exame de corpo de delito realizados no hospital de Salvaterra, fl. 16 do IPL. A autoria, por sua vez, fica comprovada através dos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, bem como pela própria confissão do réu. Faticamente, portanto, atribuo ao acusado a conduta estatuída no art. 129, do CPB, eis que lesionou o corpo da vítima com dois golpes de terçado (no pescoço e na orelha). Configurada a conduta, resta agora, apenas, averiguar a incidência da qualificadora do delito. 2.1 - Da Qualificadora Quanto a qualificadora da pena prevista no inciso IV (deformidade permanente), do §2º, do CP, constato que, na hipótese dos autos, a vítima sofreu cortes profundos em seu pescoço, e também na orelha, tendo causado deformidade permanente, segundo consta no laudo médico. Assim, deve ser analisado o tipo penal a partir desse fato. Vejamos. A debilidade permanente deve ser interpretada no sentido de algo duradouro, ou seja, mesmo que reversível a debilidade dure determinado período de tempo. O que ocorreu na hipótese, eis que através dos exames realizados na vítima, é possível constatar a lesão provocada no pescoço e orelha dela, tendo suportado um corte profundo no pescoço, o qual lhe causou perigo de vida e ainda lhe fez e faz suportar uma cicatriz significativa, razão pela qual constato que a referida qualificadora ficou seguramente demonstrada. Nesse contexto, tendo em vista a fundamentação acima, e as provas colhidas em Juízo, tenho que ficou suficientemente provada a presença da qualificadora insculpida no art. 129, §2º, IV, do CP, razão pela qual o réu deve ser condenado pela prática do delito de lesão corporal gravíssima (art. 129, §2º, IV, do CP). 3 - Dosimetria Averiguada a responsabilidade criminal do réu, passo a individualizar a pena, valendo-me, para tanto, das balizas previstas no artigo 59 do Código Penal. 3.1 - Primeira Fase a) quanto a culpabilidade, entendida esta como sendo um juízo de reprovação (acima do normal) que recai sobre a conduta do agente, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal espócie; b) o réu não possui antecedentes; c) com relação a conduta social, não há, nos autos, elementos que tracem um perfil adequado do seu comportamento no meio em que vive; d) poucos elementos foram coletados acerca da personalidade do agente, razão pela qual não poder ser valorada de modo a prejudicá-lo; e) os motivos do crime, ou seja, o fator íntimo que desencadeou a ação criminosa, é próprio do delito em evidência; f) a circunstância do crime, ou seja, o seu modus operandi, não implica valoração negativa; g) a consequência do crime em relação à vítima, sua família ou sociedade. Assim, a consequência do crime não deve ser valorada negativamente; h) nada há que se valorar, negativamente, quanto ao comportamento da vítima. O crime de lesão corporal gravíssima, disposto no art. 129, §2º, IV, do CP, prevê, abstratamente, a pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos. Verificando a inexistência de circunstância judicial desfavorável, é que fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. 3.2 - Segunda Fase Ausente circunstância agravante. Presente, outrossim, a atenuante da confissão. No entanto, considerando que a pena já se encontra no patamar máximo, sendo defeso nessa fase a sua redução aquém do máximo legal, mantenho-a no patamar fixado na fase anterior. 3.3 - Terceira Fase Na ausência de causas de aumento e diminuição, fica a pena totalizada definitivamente, para o crime em referência, em 02 (dois) anos de reclusão. 3.4 - Regime de Cumprimento de Pena Na esteira do que dispõe o art. 33, §2º, alínea c, do Código Penal e o art. 33, §3º, do mesmo diploma, fixo o regime inicial aberto. 4. Da prescrição Considerando a pena em concreto, bem se nota que, transitada em julgado esta sentença, ao menos para acusações, irá se operar a prescrição retroativa, ante o interstício compreendido entre a data do fato (28/6/2014) e o recebimento da denúncia (19/3/2019). Sucede que, entre esses dois marcos já se passaram mais de 4 (quatro) anos, prazo esse estipulado para a prescrição dos crimes punidos com pena igual a 1 ano ou, sendo superior, não excede a dois. Como o réu fora condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, caso o MP não recorra ou mesmo não consiga modificar o montante da pena no segundo grau, inevitavelmente será declarada a prescrição da pretensão punitiva de forma retroativa. 5 - Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar AGENOR DA CONCEIÇÃO DE MORAIS pela prática do crime de lesão corporal gravíssima (art. 129, §2º, III, do CP) à pena de 02 (dois) anos de reclusão, tendo como regime inicial aberto, com direito de recorrer em liberdade. Por outro lado, considerando a pena em concreto aplicada para o delito em tela, tenho por bem reconhecer a extinção da punibilidade do réu AGENOR DA

CONCEIÇÃO DE MORAIS, em virtude da prescrição retroativa com base na pena em concreto aplicada nesta sentença, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Com relação ao trabalho exercido pelo advogado dativo, o STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de que a sentença que fixa a verba honorária, em processo no qual atuou o defensor dativo, faz título executivo judicial certo, líquido e exigível, sendo de responsabilidade do Estado o pagamento da referida verba honorária, quando, na comarca, não houver Defensoria Pública. Precedentes: AgRg no REsp 685.788/MA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/3/2009, DJe 7/4/2009; REsp 871.543/ES, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 22/8/2008; AgRg no REsp 1041532/ES, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 5/6/2008, DJe 25/6/2008; REsp 898.337/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/3/2008, DJe 4/3/2009; AgRg no REsp 977.257/MG, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/12/2007, DJ 07/02/2008. Assim sendo, considerando o trabalho realizado neste ato, ficam os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) Dr. ANGELO MIRANDA, OAB/PA 6616, fixados em R\$-1500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos pelo Estado do Pará, considerando o trabalho realizado para a apresentação das alegações finais do réu deste processo. Intime-se o MP. Intimem-se o réu e sua Defesa Dativa. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Cumpra-se. Salvaterra, 12 de abril de 2022. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito PROCESSO: 00002884820138140091 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/04/2022 REU: ANDREI YURI ASSUNÇÃO DA SILVA Representante(s): OAB 21503 - OLDEMAR PEREIRA ALVES (ADVOGADO) VITIMA: R. L. C. S. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. AÇÃO PENAL Autos nº 0000288-48.2013.8.14.0091 Tipificação: Art. 129, §1º, I do CPB Autor: Ministério Público Estadual Denunciada: ANDREI YURI ASSUNÇÃO DA SILVA Vítima: R.L.D.C.S. SENTENÇA 1 - Relatório O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA em face de ANDREI YURI ASSUNÇÃO DA SILVA, já qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime insculpido no art. 129, §1º, I do CPB. Segundo a denúncia, em 5/2/2013, o acusado adentrou na residência da vítima e a desferiu golpes de faca contra o pescoço desta. O réu se evadiu do local, sem prestar socorro. A vítima foi socorrida por vizinhos e levada ao hospital municipal para receber atendimento. A denúncia foi recebida em 17/6/2015 (fl. 51). Citado, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (fl. 72). A audiência de instrução foi realizada em 13/11/2018, ocasião em que foi ouvida a testemunha de acusação TERCÁSIO (PM). As demais testemunhas e a vítima não compareceram. O réu foi interrogado por carta precatória. Em memoriais escritos, o Ministério Público requereu a condenação do réu. A defesa dativa pugnou pela absolução do acusado. Sem requerimentos, na fase do art. 402 do CPP. Os autos vieram conclusos para a prolação da sentença. DECIDO. 2 - Fundamentação Trata-se de ação penal da iniciativa do Ministério Público, em que atribui ao acusado a prática de lesão corporal grave, qualificada pela incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias, em face da vítima. Na ausência de preliminares, inicio o julgamento do mérito. Após análise dos autos, constato que, de fato, o suporte probatório produzido durante a instrução processual aponta para o cometimento do delito de lesão corporal pelo réu. Vejamos. A prova da materialidade do crime emerge do laudo de exame de corpo de delito e do auto de apresentação da arma utilizada no crime (fls. 16 e 17 do IP, respectivamente). No tocante à autoria, em que pese o réu não tenha confessado, tenho que se confirma pelos depoimentos da vítima na esfera policial, bem como pelo depoimento da testemunha policial militar, tanto diante da autoridade policial quanto em juízo. Vamos ao tipo penal. Com efeito, para a configuração do crime de lesão corporal preciso que a vítima sofra algum dano ao seu corpo. Nesse sentido, ensina Guilherme de Souza Nucci, em seu Curso de Direito Penal, Parte Especial, asseverando que a lesão corporal trata-se de uma ofensa física voltada à integridade ou saúde do corpo humano. No mesmo caminho, veja-se o que dispõe a exposição de motivos do Código Penal, em seu item 42: O crime de lesão corporal é definido como ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental. Neste delito, pune-se a conduta, praticada mediante ação ou omissão, desde que seja capaz de ofender, direta ou indiretamente, a integridade corporal ou a saúde de outrem, quer causando uma enfermidade, quer agravando a que já existe. Nesse sentido, o magistrado de Bento de Faria dispõe que

basta que a conduta cause danos ao corpo ou à saúde de alguém (FARIA, Bento de. Código Penal Brasileiro Comentado: Parte Especial. Rio de Janeiro.: Livraria Jacinto Editora, 1943. Vol. 3, pg. 85). Na hipótese dos autos, constato que ficou comprovada a prática da lesão corporal pelo réu em face da vítima, eis que o acusado atingiu com golpes de faca (conduta), o que provocou danos ao corpo dela, como hematomas e escoriações (resultado naturalístico), em virtude dos golpes de faca aplicados pelo réu (nexo de causalidade). Faticamente, portanto, atribuí-vel ao acusado a conduta estatuída no art. 129, do CPB, eis que lesionou a vítima. Considerando que está configurada a prática delitiva, resta agora, apenas, averiguar a incidência da qualificadora do delito. 2.1 - Da Qualificadora Quanto a qualificadora da pena prevista no inciso I (incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias), do §1º, do CP, a qual deve ser compreendida como o impedimento que o ofendido sofre de não poder exercer qualquer atividade laboral por mais de 30 dias, tenho que ficou seguramente demonstrada, eis que possível constatar que, de fato, ocorreu tal consequência, conforme consta no laudo do exame de corpo de delito realizado na vítima. Nesse contexto, comprovada está a qualificadora inculpada no art. 129, §1º, I, do CP, razão pela qual o réu deve ser condenado pela prática do delito de lesão corporal grave. 3 - Dosimetria Averiguada a responsabilidade criminal do réu, passo a individualizar a pena, valendo-me, para tanto, das balizas previstas no artigo 59 do Código Penal. 3.1 - Primeira Fase a) quanto a culpabilidade, entendida esta como sendo um juízo de reprovação (acima do normal) que recai sobre a conduta do agente, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal espócie; b) o réu não possui antecedentes; c) com relação a conduta social, não há, nos autos, elementos que tracem um perfil adequado do seu comportamento no meio em que vive; d) poucos elementos foram coletados acerca da personalidade do agente, razão pela qual não poderá ser valorada de modo a prejudicá-lo; e) os motivos do crime, ou seja, o fator íntimo que desencadeou a ação criminosa, é próprio do delito em evidência; f) a circunstância do crime, ou seja, o seu modus operandi, não implica valoração negativa; g) a consequência do crime em relação à vítima, sua família ou sociedade. Assim, a consequência do crime não deve ser valorada negativamente; h) nada há que se valorar, negativamente, quanto ao comportamento da vítima. O crime de lesão corporal grave, disposto no art. 129, §1º, I do CP, prevê, abstratamente, a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos. Verificando a inexistência de circunstância judicial desfavorável, que fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão. 3.2 - Segunda Fase Ausente circunstância agravante e atenuante, razão pela qual mantenho a pena no patamar fixado na fase anterior. 3.3 - Terceira Fase Na ausência de causas de aumento e diminuição, fica a pena totalizada definitivamente, para o crime em referência, em 1 (um) ano de reclusão. 3.4 - Regime de Cumprimento de Pena Na esteira do que dispõe o art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal e o art. 33, § 3º, do mesmo diploma, fixo o regime inicial aberto. 4. Da prescrição Considerando a pena em concreto, bem se nota que, transitada em julgado esta sentença, ao menos para acusações, irá se operar a prescrição retroativa, ante o interstício compreendido entre a data do recebimento da denúncia (17/6/2015) e a da publicação desta sentença. Sucede que, entre esses dois marcos há se passaram mais de 4 (quatro) anos, prazo esse estipulado para a prescrição dos crimes punidos com pena igual a 1 ano ou, sendo superior, não excede a dois. 5 - Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar ANDREI YURI ASSUNÇÃO DA SILVA pela prática do crime de lesão corporal grave (art. 129, §1º, I do CP) à pena de 1 (um) ano de reclusão, tendo como regime inicial aberto, com direito de recorrer em liberdade. Ainda, considerando a pena em concreto aplicada para o delito em tela, tenho por bem reconhecer a extinção da punibilidade do réu ANDREI YURI ASSUNÇÃO DA SILVA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva da pena em concreto aplicada nesta sentença, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Com relação ao trabalho exercido pelo advogado dativo, o STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de que a sentença que fixa a verba honorária, em processo no qual atuou o defensor dativo, faz título executivo judicial certo, líquido e exigível, sendo de responsabilidade do Estado o pagamento da referida verba honorária, quando, na comarca, não houver Defensoria Pública. Precedentes: AgRg no REsp 685.788/MA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/3/2009, DJe 7/4/2009; REsp 871.543/ES, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 22/8/2008; AgRg no REsp 1041532/ES, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 5/6/2008, DJe 25/6/2008; REsp 898.337/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/3/2008, DJe 4/3/2009; AgRg no REsp 977.257/MG, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/12/2007, DJ 07/02/2008. Assim sendo, considerando o trabalho realizado

neste ato, ficam os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) Dr. Oldemar Pereira Alves, OAB/PA 21.503, fixados em R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos pelo Estado do Pará, considerando o trabalho realizado para a apresentação das alegações finais do réu deste processo. Intime-se o réu e sua Defesa Dativa. Intime-se o MP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Cumpra-se. Salvaterra, 12 de abril de 2022. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito PROCESSO: 00053258020188140091 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: K. S. S. Representante(s): OAB 19807 - ELLEM CRISTINE SOARES GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: A. F. R.

EDITAL DE CITAÇÃO e PRAZO 15 DIAS

A Dra., LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nos termos da Portaria nº 926/2023 e GP, de 1º de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que lerem este edital ou dele tomarem conhecimento, que, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça desta Comarca, o nacional **DANIEL SILVA TRINDADE**, vulgo **MUDO**, brasileiro, nascido em 01/07/1987, filho de Severino Trindade e de Carmem Lúcia Silva Trindade, natural de Soure, portador do RG nº 5437123, residente e domiciliado na travessa Quatro, entre as ruas Oito e Nove, bairro Novo, Salvaterra e Pará, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro (CPB), ação penal nº 0000641-15.2018.8.14.0091, e constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, **CITADO** para oferecer a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal (CPP), a contar da publicação deste Edital, ficando ciente de que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do que dispõe o art. 396-A do CPP.

Decorrido o prazo do edital, considerar-se-á presumidamente citado o réu, ficticiamente, passando então a correr o prazo para a defesa. Esgotado o prazo, os autos serão conclusos ao magistrado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou publicar este edital, que também será afixado no local de costume, observadas as formalidades de estilo. Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, Estado do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Eu, ANA PRISCIA RIO, analista judiciária e área judiciária, o digitei.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

Processo: 0800161-64.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra, diz: „EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Autos nº: 0800161-64.2022.8.14.0058 Autor do fato: José Aquino de Oliveira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, oferecer DENÚNCIA contra: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, nascido em 03.09.1954, RG nº 6111249 PC/PA, residente no Ramal Tamanduá, Zona Rural de Senador José Porfírio-PA. DOS FATOS. Noticiam os autos de inquérito policial que no dia 11 de abril de 2021, às 06h00, na localidade do Tamanduá, zona rural deste município, José Aquino tentou matar sua ex-companheira Maria Nair Barbosa, por motivo torpe, caracterizado pela não aceitação de divisão dos bens após a separação, sem possibilitar defesa e em razão de condição do sexo feminino, não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, visto que a vítima foi socorrido pelo filho. Apurou-se que a vítima conviveu com o denunciado por mais de 40 anos, mas já se encontravam separados há cerca de três anos, embora continuassem residindo na mesma casa. No dia dos fatos, a vítima acordou cedo e se dirigiu ao banheiro, momento em que avistou o denunciado com uma pá na mão e foi, imediatamente após, surpreendida com um golpe na cabeça que a fez desmaiar, razão pela qual não se recorda de outros detalhes. Após o fato, o autor se evadiu do local e a vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital, a fim de ser submetida a tratamento médico. Em razão da forte pancada na região da cabeça, a vítima teve perda de memória, ficando com algumas sequelas, dentre as quais dificuldades de se locomover. O objeto utilizado na conduta criminosa, que estava ao lado da vítima, foi encontrada pela filha do casal. Ressalta-se que dentre os motivos do crime estão a não conformação do acusado quanto a divisão de bens do casal. DO DIREITO Os indícios de autoria e a materialidade são suficientes para o oferecimento da presente exordial acusatória (Exame de corpo de delito, fotografias em anexo). Assim, a conduta dolosa praticada pelo denunciado é típica e ilícita, qualificando-se como delituosa em face da Norma Substantiva Penal. DOS PEDIDOS Posto isso, o Ministério Público denuncia JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, pela prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, aplicados os dispositivos da Lei 11.340/2006, requerendo que: a presente denúncia seja autuada e processada, e após efetivamente recebida, seja o denunciado citado para responder aos seus termos, com o julgamento procedente da presente ação, condenando-se o denunciado nas penas dos dispositivos legais por ele violado. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Promotora de Justiça.„ E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara

para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0800204-98.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JARLAN MOTA SÁ. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra diz: çEXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Processo nº: 0800204-8.2022.8.14.0058. Réu: JARLAN MOTA SÁ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, com fulcro no art. 129, inciso I da CF de 1988, art. 24 do CPP, art. 25, III, da Lei 8625/93 e tendo por fundamento o inquérito policial que subsidia os autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: JARLAN MOTA SA, brasileiro, natural de Senador José, Porfírio/PA, nascido em 21.06.1996, portador do CPF sob o nº 055.491.812-90, filho de Claudilene Mota Silva, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa, nº 688, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Senador José Porfírio/PA, o que faz nos termos a seguir: DOS FATOS. Extraí-se dos autos do Inquérito Policial que no início do ano de 2021, a menor ANA CLARA DE SOUZA ARAÚJO foi vítima de estupro de vulnerável praticado pelo seu vizinho, o denunciado JARLAN MOTA SA. Consta nos autos, que o Conselho Tutelar de Senador José Porfírio, foi procurado pela mãe da vítima, para pedir orientação, após descobrir que o denunciado havia praticado conjunção carnal com sua filha de apenas 12 anos na época dos fatos. A mãe da vítima relatou que o denunciado mandava mensagem pelo celular, e que a menor utilizava seu aparelho para se comunicar com Jarlan, e após descobrir a relação dos dois, imediatamente proibiu sua filha de se relacionar, tendo em vista não ter idade, e ainda procurou o acusado e sua família para comunicar que estava sabendo dos fatos, e pediu para o acusado não se envolver mais com a menor. Após, acreditou que sua filha não se comunicava mais contato com o réu. Até que no dia 28.08.2021, ouviu o celular de sua filha tocar e viu que o número estava registrado em nome de çJarlan, meu príncipeç, oportunidade que atendeu a ligação e falou com o denunciado, pedindo mais uma vez que o mesmo não incomodasse sua filha. Posteriormente ao indagar sua filha sobre seu envolvimento com JARLAN, a adolescente confessou que já havia mantido relações sexuais com o denunciado, momento que resolveu relatar os fatos a autoridade policial. O denunciado JARLAN MOTA SA não foi interrogado em sede policial, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido. Laudo pericial acostado nos autos de fl. 17, id. 66156976. DO DIREITO. Com essa conduta o denunciado JARLAN MOTA SA perpetrou o crime capitulado no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), eis que manteve conjunção carnal com menor de 14 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. DAS PROVAS. A autoria e a materialidade restaram provadas pelos depoimentos da vítima, das testemunhas, bem como pelo laudo pericial, que comprova os fatos narrados. DO PEDIDO. Pelo exposto, uma vez comprovada a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o denunciado JARLAN MOTA SÁ seja citado para comparecer em Juízo para que seja processado, prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, pela prática do delito descrito no art. 217-A(estupro de vulnerável), do Código Penal, de tudo ciente o Parquet. N. termos, P. deferimento. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. RENATA VALERIA PINTO CARDOSO. Promotora de Justiça.ç. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o

presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a

dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ζ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ζ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ζ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ζ a ζ do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ζ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias

do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**
1. **RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **FUNDAMENTOS** 2.1 **DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou

demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB. 2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-

companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ζ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ζ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ζ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo buraco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti **OAB/PA** nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. **2 FUNDAMENTOS** **2.1 DO MÉRITO** A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. **2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia

para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AglInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples; art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim,

tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso

especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA

INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional CLAUDEMIR DA COSTA VIANA, filho de Maria do Socorro da Costa Viana, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Principal, nº 703, bairro Jatobá, provavelmente cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023, nos autos da Ação Penal nº 0000962-81.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Trata-se de requerimento para concessão de Medidas Protetivas, na forma do art. 12, III da Lei 11.340/06, requerida por Rosiane Moreira Araújo em face de Claudemir da Costa Viana. Em 04/10/2020, foi proferida decisão deferindo liminarmente as medidas protetivas postuladas (id nº 49923012 - Págs. 1/2). Nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06, a vítima ROSIANE MOREIRA ARAUJO foi notificada sobre o deferimento das medidas protetivas. Entretanto, as tentativas de intimação pessoal do requerido restaram infrutíferas (id nº 49923012 - Pág. 16). Na sequência, determinou-se a citação por edital do requerido, nomeando-se defensora dativa para atuar em sua defesa nos autos. A certidão de id nº 80996886, atesta que a defesa nomeada para o requerido quedou-se inerte. Nada mais foi requerido. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. decido. É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos. Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. As medidas protetivas de urgência visam assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar /satisfativa, pelo Juiz está vinculada à ocorrência iminente de probabilidade de lesão a integridade física e psíquica da vítima. As medidas protetivas dispostas na Lei nº 11.340/2006 buscam proteger a integridade física e psicológica da mulher, contudo, na hipótese em apreço, há considerável lapso temporal entre o pedido de medidas e a presente data, sem que haja qualquer manifestação trazida aos autos de fato novo que venha determinar a urgência na manutenção das medidas requeridas. Dessa forma, é forçoso

reconhecer a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC. No caso concreto, tais requisitos não mais se perfazem haja vista o transcurso do lapso temporal de mais de 02 (dois) anos e a ausência de qualquer notícia por parte da requerente de fato novo indicador de que ainda presente a urgência como sustentáculo fundamental ao desenvolvimento regular e válido do processo. Outrossim, ressalte-se que se houver novos fatos ensejadores das medidas protetivas de urgência, tais medidas poderão ser novamente deferidas. Sendo assim, entendo inexistente, neste momento, a urgência para manutenção das medidas pleiteadas, ocasião em que as REVOGO, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se as partes, sendo o demandado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009- CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 08 (oito) dias do mês fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CITAÇÃO do acusado MICHELL EDSON OLIVEIRA GOMES, DN 25.09.2000, filho de Elvira Oliveira Gomes e Miguel Lopes Gomes, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP. proc. 0800249-82.2020.814.0055